

# Estudo Técnico Preliminar 56/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23090.005440/2021-20

## 2. Descrição da necessidade

FCS/DME-Credenciamento internato.

O objeto do presente Edital é “*Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina*”.

### DA OBRIGAÇÃO DE OFERECER O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO por meio do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR publicou a Resolução nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Esta Resolução estabelece em vários artigos a obrigatoriedade da formação prática dos estudantes na forma de estágio em regime de internato, tais como:

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato *incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, **Ginecologia-Obstetrícia**, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.* (grifo nosso).

§ 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 8º O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poder autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

§ 10º Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. (grifo nosso).

§ 11º Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

## **DOS CONTRATOS VIGENTES NA UFLA**

A UFLA possui contratos vigentes com dois hospitais da região, para estágio, que são exclusivos para os alunos do curso de Medicina, a saber:

- Contrato nº 10/2020 com o Hospital Regional São Sebastião, no município de Santo Antônio do Amparo (MG), firmado em 23 de abril de 2020, com vigência de 60 meses, recepcionando 12 alunos, na área de cirurgia geral e afins, conforme Anexo IV; e
- Contrato nº 3/2021 com o Hospital Vaz Monteiro, no município de Lavras (MG), firmado em 18 de janeiro de 2021, com vigência de 48 meses, recepcionando 20 alunos, nas áreas de Clínica e Pediatria.

Esses hospitais não possuem volume de atendimento em G/O nem médicos ginecologistas suficientes e, portanto, não podem atender à nossa demanda. A quantidade de alunos que

cada hospital pode receber é proporcional à sua capacidade de atendimento aos pacientes do SUS e o número de preceptores disponíveis. No entanto, a demanda dos cursos da UFLA é muito superior à oferta de vagas de estágio nesses estabelecimentos, tanto em número de alunos por ciclo de estágio quanto por área de estágio.

O curso de Medicina da UFLA possui uma demanda para estágios na área de Ginecologia e Obstetrícia (G/O), da ordem de 14 a 18 alunos por mês (estimativa que varia de acordo com o período letivo), conforme o disposto na tabela 1 apresentada no item 7 - Estimativas a serem contratadas.

## **DAS ÁREAS DE ESTÁGIO**

Além da G/O, o curso de Medicina da UFLA possui em seu projeto pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, a obrigação de ofertar estágios nas áreas de:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Atenção Primária à Saúde;
- Urgência e Emergência;
- Cirurgia Geral;
- Rede; e
- Medicina de Família e Comunidade.

Vale ressaltar que a UFLA possui demanda não atendida em todas essas áreas do internato médico.

As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de medicina, instituídas pela Resolução nº 03 de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, recomendam inserir o aluno em atividades práticas relevantes para a sua futura vida profissional, utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, da organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional, propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde desde o início de sua formação, proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

Neste sentido, o Sistema de Saúde (ou Rede de Saúde) de Lavras e Região é foco para a formação dos estudantes do curso de Medicina da UFLA, beneficiando o processo de ensino-aprendizagem, pois os estudantes têm contato com as unidades de saúde e comunidade desde o primeiro período. Portanto, a Rede de Atenção à Saúde é um espaço disponível para a aprendizagem, compreensão do processo saúde-doença de forma integral e territorializada, relacionando o contexto patológico vivenciado com as disciplinas do período.

O Internato médico, que inclui, além das grandes áreas (Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Atenção Primária à Saúde, Urgência e Emergência e Cirurgia Geral),

os Internatos em Rede e em Medicina de Família e Comunidade, no último ano, coroam a formação de um profissional com perfil generalista que atende às necessidades de qualquer realidade na qual venha a atuar.

O estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira e, uma vez exercido de acordo com os princípios éticos e com responsabilidade social, contribui para a capacitação profissional do estudante e também traz benefícios às Universidades (que obtém melhores avaliações), aos Hospitais e à Comunidade.

### **DO CREDENCIAMENTO COMO ALTERNATIVA**

Desde o ano de 2019 a Procuradoria vem recomendando à UFLA adotar o instituto do CREDENCIAMENTO para contratar Instituições Hospitalares particulares para suprir a demanda dos cursos por estágios na forma de internato médico. Seguindo essa recomendação e depois de enfrentar os processos de inexigibilidade de licitação para contratar os hospitais Regional São Sebastião e Vaz Monteiro, esta EPC resolveu adotar a inexigibilidade de licitação por credenciamento pelos seguintes motivos:

- Os contratos vigentes na UFLA para estágio não contemplam a área de Ginecologia e Obstetrícia;
- Os hospitais já contratados não possuem capacidade de receber mais alunos dos cursos de medicina, além de não possuírem a área de G/O;
- A UFLA não possui um Hospital Universitário próprio, funcionando, onde os alunos possam exercer os seus estágios na forma de internato;
- Não há viabilidade para a realização de licitação, conforme demonstrado no item 13 – Modalidade e tipo de licitação;
- O credenciamento permite que, durante a sua vigência, a UFLA possa contratar com diversas instituições hospitalares privadas, em negociações paralelas, em vez de fazer uma negociação e um processo com cada uma, de forma serial, trazendo uma grande vantagem para a Administração que é a economicidade processual;
- No credenciamento, as condições de pagamento e prestação de serviços são fixadas pela Administração e aquelas instituições hospitalares que aceitarem essas condições podem apresentar uma carta-proposta para o credenciamento.

Visando atender a necessária articulação entre habilidades e competências requeridas na formação específica do profissional médico, faz-se necessária a contratação de serviços terceirizados que possam suprir as deficiências existentes relativas, principalmente, aos estágios de Internato Médico.

### **DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição de serviços tem por finalidade prover aos discentes do curso de Medicina estágio na forma de internato na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia (G/O), conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (2014).

Inicialmente, seriam contratados serviços em outras diversas especialidades do curso de medicina com contratos vigentes por um período bem maior, de 48 meses, já que não possuímos um hospital universitário em operação na UFLA. Entretanto, devido à indisponibilidade orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, a EPC recebeu a orientação da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG), via Diretoria da FCS, no

sentido de restringir os gastos em 2021 e priorizar somente a inadiável contratação dos serviços acima citados. Pelo mesmo motivo, foi definido que o período de vigência dos contratos será de 12 meses, permitida a prorrogação por até 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93. É importante observar que o Edital de Credenciamento não possui prazo de vigência.

A situação das disciplinas mencionadas é crítica e requer, da Administração, muita atenção e um esforço especial para o cumprimento das exigências do Projeto Pedagógico e do reconhecimento do curso de Medicina, situação essa agravada pela Pandemia da Covid-19.

Por fim, a presente contratação é necessária para o preenchimento da demanda dos cursos da UFLA, NÃO ATENDIDA pelos contratos vigentes, com relação a vagas de internato e estágio curricular decorrentes das obrigações previstas nas Diretrizes Nacionais Curriculares e respectivos projetos pedagógicos.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	Luiz Henrique Rezende Maciel
Departamento de Medicina	Vitor Luis Tenório Mati

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação.
- As Instituições Hospitalares deverão estar localizadas no estado de Minas Gerais, preferencialmente, nas proximidades do município de Lavras – MG, para facilitar o comparecimento dos estudantes e professores sem que comprometa as demais atividades curriculares dentro da UFLA;
- A Instituição Hospitalar deverá apresentar juntamente com a carta-proposta o alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- A Instituição Hospitalar deverá apresentar, na carta-proposta, o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;
- A Instituição Hospitalar deverá apresentar, na carta-proposta, declaração de que a Instituição Hospitalar está de pleno acordo com o valor previamente definido pela CREDENCIANTE para a prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação;
- Na carta-proposta deverá constar declaração de que todas as despesas com o pagamento de impostos e taxas estão incluídas no valor dos serviços;
- Na carta-proposta deverá constar declaração de que no valor apresentado estão incluídas todas as despesas com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de consumo usados nos procedimentos operacionais para os discentes que realizam suas atividades práticas no local;

- Nos materiais que a Instituição Hospitalar deverá fornecer aos discentes deverá constar, no mínimo: luva cirúrgica estéril, luva de procedimento, touca descartável, máscara cirúrgica descartável, sapatilha descartável, avental cirúrgico descartável, óculos protetores, máscara N95, álcool em gel;
- A Instituição Hospitalar deverá disponibilizar aos discentes da UFLA e eventualmente aos docentes, o acesso às suas dependências e infraestrutura necessárias à condução das atividades do internato;
- Quando da assinatura do contrato de prestação de serviços, a Instituição Hospitalar deverá assinar o Termo de Compromisso (de Estágio), com a instituição de ensino e o discente, zelando por seu cumprimento;
- A Instituição Hospitalar deverá proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula proporcionando diversos cenários e campos de prática.

#### Da Natureza da Contratação:

- O objeto desta contratação é de natureza continuada, porém, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. O serviço é facilmente caracterizado como serviço essencial, especialmente, por tratar-se de um tipo de estágio obrigatório aos discentes dos cursos de Medicina para que estes concluam a sua graduação e para que as IFES obtenham boas notas na avaliação dos cursos da área de saúde (vide Resolução nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014, publicada pelo Conselho Nacional da Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério de Educação - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências; e a Portaria Interministerial nº 1.127 de 2015 do Governo Federal). Isso indica que, o fornecimento do internato, em regime de execução contínua, é essencial para assegurar a integralidade do curso de forma rotineira e permanente, mantendo-se assim, as atividades finalísticas da UFLA (principalmente, o ensino), uma vez que, se assim não o for, a interrupção do objeto contratado comprometeria o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10.138/2017 - Segunda Câmara) e/ou o não reconhecimento do curso de Medicina da Instituição pelo MEC;

#### Da Vigência da Contratação:

- A vigência contratual de um objeto dessa natureza precisa considerar que a demanda pelo serviço contratado é perene, ou seja, será necessário disponibilizá-lo de forma permanente para que os discentes do curso de Medicina se graduem de forma contínua na Universidade.
- O prazo de vigência contratual e respectivo início da prestação dos serviços se dará **SOMENTE a partir da assinatura de CONTRATO** entre a UFLA e a Credenciada. A vigência do contrato será de 12 meses, sendo 11 meses de efetiva prestação de serviços, devido às restrições impostas pela Lei do Estágio (Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), pela qual deve-se considerar o período de um mês de férias durante o ano;
- A vigência dos CONTRATOS poderá ser prorrogada por até 60 meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93;

#### Da Sustentabilidade:

- Em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

- Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

#### **Da Transição Contratual:**

Não é necessário a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

### **5. Levantamento de Mercado**

Desde o ano de 2016, a UFLA vem mantendo contato com os hospitais da região, com o objetivo de formar parcerias que permitam a criação de campos de prática hospitalar para atender as diretrizes curriculares dos cursos da área de saúde.

Foi realizada uma busca por iniciativas semelhantes em outras universidades de Minas Gerais, que passam pela mesma dificuldade. Fizemos uma pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, buscando por contratações feitas por outras universidades públicas.

Identificamos que as universidades remuneram as Instituições Hospitalares privadas e filantrópicas que cedem seus espaços e infraestrutura.

Após diversas tentativas no sentido de conseguir a colaboração das empresas privadas ou filantrópicas da região, sem repasse de recursos financeiros por parte da UFLA (por acordo de cooperação), não logramos êxito e, com o avanço das turmas dos cursos de Medicina, não há mais como protelar o início das atividades práticas sem que haja algum tipo de remuneração a essas Instituições Hospitalares.

Os diferentes hospitais da região de LAVRAS possuem especialidades distintas e diferentes credenciamentos no SUS, sendo impossível estabelecer um contrato com um ÚNICO prestador de serviços, para todas as áreas do internato (vide item 2), e recepcionar o número de alunos matriculados nas disciplinas com estágio dos cursos de Medicina da UFLA (vide item 7).

Conforme mencionado anteriormente, no item 2 – Necessidade da Contratação, a UFLA possui, atualmente, alguns contratos firmados com hospitais da região, porém as áreas abarcadas não são compatíveis com a atual demanda.

### **DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

Passamos a analisar as seguintes modalidades licitatórias disponíveis na Legislação para realizar a presente contratação, como alternativas, a saber:

1. O Pregão; e
2. Inexigibilidade de Licitação.

Além desses, há também um procedimento auxiliar denominado **CRENCIAMENTO**, pelo qual a Administração pode pré-qualificar os fornecedores para, posteriormente, proceder a uma contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

O pregão pressupõe a viabilidade da competição entre os possíveis fornecedores, critério que não está presente nesta contratação, pelo histórico apresentado acima, e pelos seguintes motivos:

- Nenhum hospital da região é capaz de receber sozinho a todos os alunos dos cursos da UFLA, atendendo completamente a demanda;
- O Vaz Monteiro já tem contrato vigente com a UFLA nas áreas em que possui credenciamento pelo SUS (clínica e pediatria) e sua capacidade para receber nossos alunos está esgotada;
- Segundo a classificação CNES do DATASUS, em ([http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Hospitalar.asp?VCo\\_Unidade=3138202112175](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3138202112175)), o Vaz Monteiro possui, pelo SUS, apenas 2 leitos em Obstetrícia Clínica e 3 leitos em Obstetrícia Cirúrgica. Esse número de leitos não gera volume de atendimento em G/O suficiente para a realização de estágio para os alunos da Medicina;
- O Vaz Monteiro também não possui médicos ginecologistas suficientes para atender à nossa demanda; e
- O hospital Vaz Monteiro já está com a sua capacidade máxima para receber os alunos dos cursos da UFLA, seja de Medicina;
- A Santa Casa de Lavras não possui contrato vigente com a UFLA pois as diversas tentativas da Administração em firmar contrato com eles não logrou êxito.

Na presente contratação não há que se escolher, entre diversos prestadores de serviços, aquele que oferta melhores condições para a sua contratação com a Administração (competição), mas sim, de credenciar fornecedores e, posteriormente, firmar contrato com uma ou mais Instituições Hospitalares que se disponham a prestar o serviço objeto desta contratação, nas condições estabelecidas pela Administração, e dentro dos limites orçamentários e da demanda dos cursos.

Isso, conceitualmente, afasta por completo a possibilidade de realização de Pregão, em qualquer das suas modalidades, pois ele seleciona apenas uma oferta mais vantajosa para a Administração em ambiente de competição.

A inexigibilidade de licitação de uma contratação direta, sem o procedimento auxiliar do credenciamento, apresenta as seguintes desvantagens:

- Não há um edital que torna pública a intenção da UFLA em contratar hospitais da região de acordo com as condições de pagamento e prestação de serviços que podem ser assumidas pela Universidade;
- Essa modalidade já foi rechaçada pela Procuradoria Federal para casos semelhantes ao do presente processo, sendo indicado o uso do Credenciamento;
- Durante o processo de contratação (direta) mantém-se uma negociação entre as duas partes: Administração e Contratada, que não abrange a todas as quantidades demandadas pela Universidade, mas sim, fica adstrita à capacidade de fornecimento e atendimento somente da outra parte, não sendo possível a negociação entre a Administração e várias Contratadas ao mesmo tempo para suprir a demanda.
- Não há um prazo longo o bastante para que os hospitais possam se mobilizar internamente até decidirem por abrir, ou não, seus campos de prática para os alunos da UFLA.

Pelo exposto, essa solução não é definitiva, nem suficiente, para a resolução do problema de contratação de hospitais privados para atender ao objeto desta contratação. Apresenta um alto custo administrativo pois exige a dedicação de grandes equipes para realizar a instrução dos

complexos processos de contratação, afastando o interesse Público, que busca a economicidade nos processos administrativos.

## DO CREDENCIAMENTO

**Adilson Abreu Dallari** conceitua **credenciamento** como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Sendo ato ou contrato formal, o credenciamento é um instituto vigente e reconhecido pelos Tribunais de Contas, havendo alguns Estados, como o Paraná, que possuem Leis regulamentando o procedimento.

No CREDENCIAMENTO está presente a mesma inviabilidade da competição, característica da inexigibilidade. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. A base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O credenciamento não é uma MODALIDADE DE LICITAÇÃO. Trata-se de um método, um sistema, um **procedimento auxiliar**, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta posteriormente (pois, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento **não se objetiva um único contrato, mas vários**, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, sendo essa a principal vantagem que identificamos nesse sistema e que trará economia processual para a Administração, além de estabilidade na sua atuação finalística, possibilitando o atendimento da presente demanda.

Assim fez a UFSJ, que publicou o Edital de Credenciamento nº 1 de 2020 e firmou diversos contratos com diversos hospitais, cada um de acordo com as áreas demandadas e capacidade de recepção dos alunos.

Desde o ano de 2019 a Procuradoria vem recomendando à UFLA que adote o instituto do CREDENCIAMENTO para contratar Instituições Hospitalares particulares para suprir a demanda dos cursos por estágios na forma de internato médico.

Seguindo essa recomendação e depois de enfrentar os processos de inexigibilidade de licitação para contratar os hospitais Regional São Sebastião e Vaz Monteiro, esta EPC resolveu adotar a inexigibilidade de licitação por credenciamento pelos seguintes motivos:

- Os contratos vigentes na UFLA (HRSS e Vaz Monteiro), para estágio, não contemplam a área de Ginecologia e Obstetrícia que é objeto deste processo de contratação, cf. item 2;

- Os hospitais já contratados não possuem capacidade de receber mais alunos dos cursos de medicina, além dos que já estão lá, ou seja, a nossa demanda é muito maior do que a capacidade dos hospitais contratados pode atender;
- A UFLA não possui um Hospital Universitário próprio onde os alunos possam exercer os seus estágios na forma de internato;
- Não há viabilidade para a realização de licitação, conforme demonstrado no item 13 – Modalidade e tipo de licitação;
- O credenciamento permite que, durante a vigência do Edital, a UFLA possa contratar com diversas instituições hospitalares privadas, firmando termos de credenciamento, em vez de fazer uma negociação com cada uma, trazendo uma grande vantagem para a Administração que é a economicidade processual;
- No credenciamento, as condições de pagamento e prestação de serviços são fixadas pela Administração, por exemplo, o valor a ser pago por aluno. As instituições hospitalares que aceitarem essas condições podem apresentar uma carta-proposta para realizar o seu credenciamento;
- O credenciamento produz grande economia processual quando é necessária a contratação de vários fornecedores para suprir uma demanda da Administração impossível de ser atendida por um único fornecedor.

Pelo exposto, optamos por seguir a orientação da Procuradoria e adotar o CREDENCIAMENTO das Instituições Hospitalares.

Essa escolha justifica-se pela demanda da Universidade, que está reprimida pela inexistência de um hospital universitário e pela indisponibilidade de instituições privadas capazes de atender a essa demanda dos cursos de Medicina.

Na presente contratação o processo se dará da seguinte forma:

1. A Universidade deve publicar o Edital de Credenciamento com as condições, quantidades, valores e áreas estabelecidas;
2. A Instituição Hospitalar deve apresentar sua carta-proposta de credenciamento, juntamente com a documentação exigida, identificando as áreas de seu interesse; e
3. Atendidos os requisitos e dentro das limitações orçamentárias destinadas à contratação, firmar-se-á o Termo de Credenciamento entre a Universidade e a Instituição Hospitalar.

Nos anexos do Edital a UFLA fornecerá os modelos para a apresentação da carta-proposta de credenciamento e a minuta do Termo de Credenciamento. Posteriormente, as instituições credenciadas serão contratadas por inexigibilidade de licitação.

Da mesma forma, procederam as Universidades Federais de Juiz de Fora (UFJF) e de São João Del Rei (UFSJ). Fizeram o credenciamento das instituições hospitalares do Estado de Minas Gerais, de acordo com os termos estabelecidos em edital de Credenciamento, mediante o recebimento de uma carta-proposta de credenciamento e a assinatura de um Termo de Credenciamento junto à Universidade.

Existem contratos firmados pela Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) e pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no campus de Governador Valadares- MG.

No caso da UFSJ, após investigação detalhada, conseguimos encontrar o valor pago por aluno, por mês, no projeto básico anexado ao edital de credenciamento, de forma inequívoca (vide anexo VI).

**IMPORTANTE:** O MEC, ciente das dificuldades enfrentadas pelas universidades que ainda não possuem Hospital Universitário, lançou em 14 de agosto de 2020 o TED 9799 (Termo de Execução Descentralizada), com o objetivo de auxiliar essas universidades a pagar pelos serviços de

fornecimento de estágio aos cursos de Medicina. Na ocasião, o MEC enviou o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2020/DDES/ SESU/SESU-MEC (vide Anexo IX), no qual estabelece um valor de R\$ 9.000,00 por ano, por aluno de internato. Considerando que durante o ano há um mês de férias (Lei Nº 11.788/2008), em que não poderia haver pagamento à instituição hospitalar, isso corresponde a um valor de R\$ 818,18 por aluno por MÊS.

## 6. Descrição da solução como um todo

As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento da UFLA, designada para este fim, mediante apresentação de envelope contendo a Carta de Proposta (modelo a ser anexado ao edital);

A Carta de Proposta deverá conter:

I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;

II – banco, agência e número da conta corrente;

III – valores propostos não superiores ao estabelecido no Edital, expressos em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;

- A Instituição Hospitalar que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominada “CREDENCIADO” e assinará um termo específico de credenciamento com a UFLA, conforme modelo de Termo de Credenciamento a ser fornecido em anexo do Edital;

As Instituições Hospitalares credenciadas serão convocadas para a assinatura de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários, por inexigibilidade de licitação;

**As Instituições Hospitalares credenciadas poderão dar início à prestação dos serviços somente após a assinatura do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

- Os pagamentos dos valores a cargo da UFLA serão mensais e efetuados diretamente ao credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal/Fatura;

- A Instituição Hospitalar poderá requerer a qualquer tempo o seu DESCREDENCIAMENTO, sendo obrigada a cumprir suas obrigações contratuais, se houverem, e concluir o estágio dos alunos que já se encontrem em exercício em suas instalações, nas seguintes hipóteses:

1. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
2. Desinteresse em continuar a prestação dos serviços.

- A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;

- A Coordenação do Curso e demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da UFLA acompanharão a prestação dos serviços, juntamente com os fiscais de cada credenciamento, nomeados por meio de portaria, para este fim;

Tendo em vista a prática vigente no mercado, esta EPC opta por adotar o **CATSER 15156**, que possui a seguinte denominação: Administração, execução projeto educacional - convênio, estágio, universitário, monitor. Esse código foi escolhido por ser o mais adequado aos serviços a serem prestados em cumprimento do objeto e por haver mais informações no painel de preços do governo federal. Ademais, permite a melhor gestão e planejamento pela União na aquisição deste tipo de serviço.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de valor desta contratação depende da QUANTIDADE de alunos matriculados em cada semestre letivo nas disciplinas com internato. Atualmente, há um acúmulo de alunos que estão aguardando vaga para realizar o internato em alguma Instituição Hospitalar. Há, também, os alunos que semestralmente chegam nessas disciplinas. Essas quantidades dependem também da ocorrência de evasões e trancamentos nos períodos. Portanto, as quantidades são estimativas aproximadas e baseadas na demanda observável pelas coordenações dos cursos, podendo variar, mês a mês.

No ano corrente existem 167 alunos em fase de realização de internato no curso de Medicina da UFLA, distribuídos conforme as seguintes áreas:

**Tabela 1** – Estimativa de Demanda da UFLA por vagas de Estágio em G/O.

2021/2022	Quantidade de Alunos por Mês
Mês	Ginecologia e Obstetrícia
Outubro	14
Novembro	14
Dezembro	14
Janeiro	9
Fevereiro	9
Março	15
Abril	15
Maio	15
Junho	14
Julho	14
Agosto	17
Setembro	17
Total	167

**Observação importante:** a Quantidade de Alunos (por mês), refere-se ao número de alunos que permanecem no campo de práticas simultaneamente, podendo os seus nomes ser diferentes, mês a mês, de acordo com os ciclos de internato. Essas quantidades é que estão associadas ao cálculo da remuneração devida ao credenciado do campo de práticas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Neste ETP, as pesquisas de preços foram realizadas em consonância com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, doravante denominada simplesmente IN73.

Em nossa pesquisa para determinar o valor de referência do serviço, procuramos diversificar nossas fontes de pesquisa e conseguimos, assim, compor a chamada “Cesta de Preços”, para que seja determinado um valor estimado, tão próximo quanto possível, ao valor de mercado para o objeto.

Conseguimos obter 4 orçamentos de empresas com CNPJ diferentes e de fontes diferentes, sendo um desses orçamentos obtido no painel de preços do Governo Federal (CATSER 15156), outros dois obtidos em contratos recentemente firmados pela UFLA, com objeto semelhante, e um último obtido por meio de proposta comercial (Santa Casa de Oliveira- MG) diretamente do fornecedor.

No caso da UFJF, em seu Edital e anexos, constam somente o valor mensal pago à Instituição Hospitalar, o número de meses e o valor anual, conforme pode-se conferir nos anexos VII e VIII. Os dados disponíveis não nos permitem calcular, de forma inequívoca, o valor por aluno, por mês, pago pela IFES porque não sabemos quantos alunos estão participando do internato em cada instituição. Por esse motivo, não consideramos os contratos da UFJF em nossa pesquisa de preços.

No painel de preços obtivemos o contrato firmado pela UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei com a Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, nos termos da IN73 art. 5 inciso I.

Em contratos similares firmados por outros entes públicos (IN73 art. 5º inciso II), obtivemos os contratos vigentes na UFLA de números 10/2020 (este firmado em 23 de abril de 2020 com o Hospital Regional São Sebastião) e 3/2021 (firmado em 18 de janeiro de 2021 com o Hospital Vaz Monteiro), ambos vigentes, respeitando a prioridade estabelecida no §1º do mesmo art. 5º, que estabelece que: “§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II”

Em pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (IN73 art. 5º inciso IV), obtivemos a proposta comercial da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, datada de 18/05/2021, com prazo de validade de 30 dias.

A Pesquisa de preços foi realizada com os seguintes fornecedores:

**Tabela 2** – Fornecedores da Pesquisa de Preços e Fontes.

DATA DA PROPOSTA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	OBSERVAÇÕES
23/04/2020	04.541.288/0001-62	HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO	Contrato 10/2020
17/12/2020	24.729.097/0001-36	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI (credenciada com a UFSJ)	Painel de Preços e Edital de Credenciamento

18/01/2021	22.073.381/0001-71	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E MATERNIDADE	Contrato 3/2021
18/05/2021	22.989.442/0001-91	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	Proposta Comercial

Foram pesquisados os preços praticados no mercado para o fornecimento de estágios supervisionados em Ginecologia e Obstetrícia (Medicina), similares ao objeto desta contratação, tendo sido encontrados os seguintes valores:

**Tabela 3** – Pesquisa de Preços.

			VALORES MENSAIS		
DATA DA PROPOSTA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QTDE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
23/04/2020	04.541.288/0001-62	HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO	12	515,12	6.181,44
17/12/2020	24.729.097/0001-36	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	37	630,00	23.310,00
18/01/2021	22.073.381/0001-71	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E MATERNIDADE	20	834,80	16.695,90
18/05/2021	22.989.442/0001-91	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	5	1.700,00	8.500,00
			Média	R\$	919,98

	Mediana	R\$	732,40	
	Valor Estimado	(Média) R\$	919,98	

O valor unitário de R\$ 630,00 por aluno praticado na UFSJ com a Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei não foi obtido do Painel de Preços, mas sim, no Projeto Básico que está em anexo ao Edital de Credenciamento nº 01/2020 (Processo nº 23122.016766/2020-87). Esses valores são fixos para todas as áreas de internato. Para maiores informações, consulte o anexo VI deste ETP.

Os valores unitários praticados na UFLA, cf. contratos 10/2020 e 3/2021, foram obtidos dividindo-se o valor total dos contratos pelo número de meses (48), e o resultado foi dividido pelo número de alunos por mês.

Em seguida, foram calculados o menor valor, a média e a mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa de preços (conforme IN73/2020), tendo sido encontrados os seguintes valores:

- Menor Valor: R\$ 515,12;
- Média: R\$ 919,98;
- Mediana: R\$ 732,40.

Esta EPC optou por usar a Média como valor estimado para esta contratação pois consideramos que o menor valor e a mediana obtidos, por serem INEXEQUÍVEIS, não vão despertar o interesse das Instituições Hospitalares neste credenciamento e causar grandes prejuízos para os cursos caso não haja campo de prática disponível para os alunos até o dia 6 de agosto de 2021. Além disso, valores inexecutáveis são um fator de risco para a execução do objeto do contrato. Então, não podemos correr esse risco, pois tal escolha iria de encontro ao interesse da Administração, por tratar-se do cumprimento de sua atividade finalística.

No Anexo XI encontra-se a planilha de formalização de pesquisa de preços elaborada por esta EPC.

A seguir, apresentamos a memória de cálculo utilizada na conversão dos valores de contratos para valores por aluno, por mês:

**Tabela 4.** Memória de Cálculo.

RAZÃO SOCIAL	Valor Total do Contrato	Número de Meses	QTDE ALUNOS	Valor Mensal	VALOR POR ALUNO por Mês	OBSERVAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO	370.886,40	60	12	6.181,44	515,12	Contrato 10 /2020
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	279.720,00	12	37	23.310,00	630,00	Painel de Preços
HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E MATERNIDADE	801.403,20	48	20	16.695,90	834,80	Contrato 3/2021
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	102.000,00	12	5	8.500,00	1.700,00	Proposta Comercial

Considerando o valor médio por aluno, por mês, e a demanda da UFLA, estima-se o valor desta contratação, por item, da seguinte forma:

**Tabela 5.** Valor Estimado para a Contratação.

Item	ÁREA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	POR ANO	
			QTDE ALUNOS	VALOR ANUAL (R\$)
1	Ginecologia e Obstetrícia. Curso de Medicina. CATSER 15156	919,98	167	153.636,66
<b>TOTAL</b>			<b>153.636,66</b>	

Sendo assim, o valor anual estimado para esta contratação é de R\$ 153.636,66 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Em atendimento às informações exigidas pela IN 73 em seu art. 3º, declaramos que a presente pesquisa de preços foi realizada de acordo com os seguintes atributos:

Inciso I - Identificação do agente responsável pela cotação:

ANÍBAL MOREIRA JÚNIOR, SIAPE 1282779;

Inciso II - Caracterização das fontes consultadas:

Painel de Preços (UFSJ), contratos similares firmados com outros entes públicos (UFLA) e proposta comercial obtida diretamente do fornecedor;

Inciso III - Série de preços coletados:

Vide planilha de formalização de pesquisa de preços (Anexo XI).

Inciso IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado:

Foi utilizada a média para identificar o valor de referência desta contratação; e

Inciso V - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável:

A EPC optou pelo uso da MÉDIA entre os valores pesquisados porque o menor valor e a mediana obtidos, por serem baixos, podem não despertar o interesse neste credenciamento e causar grandes prejuízos para os cursos, caso nenhum hospital firme o Termo de Credenciamento até o dia 6 de agosto de 2021. Não podemos correr esse risco, pois, tal escolha iria de encontro ao interesse da Administração, já que estamos tratando do cumprimento da atividade finalística da UFLA.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Nesta contratação, pioneira na UFLA, há um único item, portanto, não há que se considerar o parcelamento do objeto em itens específicos. Serão contratadas as Instituições Hospitalares que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta, firmar termo de credenciamento e enquanto houver demanda dos cursos, além dos recursos orçamentários para suficientes ao cumprimento das obrigações financeiras, firmar contrato de prestação de serviços.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

É responsabilidade inalienável da UFLA contratar, em favor do estudante, o seguro contra acidentes pessoais e fornecer à Instituição Hospitalar privada, por escrito, todos os dados relativos ao seguro em favor do aluno, notadamente, os dados relativos ao número da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada. Verificamos que esse contrato já foi firmado pela UFLA com a seguradora.

Portanto, não há outras contratações correlatas e/ou interdependentes a esta.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação deste serviço visa ampliar a produção científica em periódicos de alto impacto, aprimorar as condições de realização das atividades de ensino para cursos de graduação e Pós-Graduação, subsidiar alunos de iniciação científica no desenvolvimento de projetos, promover a qualificação acadêmico-científica, a fim de contribuir para o desenvolvimento de processos educacionais inovadores que promovam o aprimoramento humano qualificado e a cidadania. Os pontos apresentados se enquadram na Missão Institucional de manter e promover a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, de acordo com os objetivos do PDI UFLA 2021-2025 conforme apresentados nos grupos 2.1, 2.2 e 3.1 do Mapa Estratégico da instituição.

Entretanto, esta contratação não está prevista no Planejamento Anual de Contratações da UFLA.

## 12. Observância à LC 123/2006

Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cf. art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por CREDENCIAMENTO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

## 13. Modalidade e Tipo de aquisição

### DAS ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

No item 6 - Levantamento de Mercado, apresentamos porque não se viabiliza a adoção da modalidade de pregão. Passamos, então, a considerar a adoção do instituto do Credenciamento, como uma forma de implementar a contratação que demonstra ser inviável à competição e do interesse da Administração na contratação de vários interessados em satisfazer a demanda.

A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 79 prevê, no ordenamento jurídico, o sistema do credenciamento, como um mecanismo, um sistema, um procedimento auxiliar para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. A base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

A presente contratação, portanto, deve ser tratada como um processo de Inexigibilidade de Licitação pautada no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/1993:

*“Art. 25 . É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

.....”

O credenciamento não pode ser utilizado em substituição à licitação ou ao contrato. Quando se pretende contratar determinado objeto com **todo** o universo de fornecedores interessados, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, é **recomendável** a utilização do credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração.

O **credenciamento** é um sistema, um procedimento auxiliar, pelo qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Considerando o disposto acima e que:

- o interesse da UFLA, ***que não possui hospital próprio***, reside na necessidade de “*Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina*”, para que os estudantes possam aprender enquanto praticam e, assim, atender às diretrizes curriculares vigentes atualmente, as quais nos obrigam a oferecer os estágios supervisionados e internatos;
- apesar do longo período de prospecção, nenhum hospital da cidade e da microrregião, até a presente data, firmou contrato de estágio com a UFLA nas áreas elencadas neste Estudo Técnico;
- nesta contratação a Administração não procura, entre competidores, a melhor oferta para a prestação do serviço objeto, mas sim, busca as Instituições Hospitalares que manifestarem interesse em contratar com a administração e possuírem as habilitações exigidas para prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas em Edital;
- não há como se instaurar um cenário de competição entre várias Instituições Hospitalares para esse caso específico de Internato na nossa microrregião;
- a melhor solução encontrada por esta EPC para atendermos as necessidades dos Internatos é contratar Instituições Hospitalares portadoras das características técnicas obrigatórias necessárias para as áreas elencadas,

esta EPC recomenda que se adote a modalidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, por meio do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** das Instituições Hospitalares do Estado de Minas Gerais que apresentem suas cartas-propostas e atendam às exigências estabelecidas em Edital, para que possam oferecer os serviços que compõem o objeto desta contratação, pelo firmamento de Termos de Credenciamento.

## 14. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- *Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina;*
- Atender às exigências previstas nas Diretrizes Nacionais Curriculares dos cursos de Medicina;
- Obter melhores avaliações dos cursos da área de saúde, pela dedicação dos discentes à prestação de serviços ao SUS durante a sua formação profissional, cf. Portaria Interministerial nº 1.127 de 2015;
- Atender às exigências do MEC para se obter o reconhecimento do curso de Medicina, que já formou sua primeira turma;
- Oferecer conhecimento e experiência aos discentes, em campos de prática, na forma de vivências e aulas práticas, estágios e/ou internatos, atendendo sob supervisão sobretudo a pacientes no âmbito exclusivo do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Possibilitar aos discentes a conclusão dos seus cursos com o menor atraso possível;
- Preservar a imagem da UFLA perante a sociedade e perante os órgãos fiscalizadores do ensino.

O CREDENCIAMENTO de diversas Instituições Hospitalares trará maior estabilidade, regularidade e possibilidade de planejamento na oferta de disciplinas de conteúdo prático para os discentes, facilitando, inclusive, a programação para a moradia em outros municípios.

## 15. Providências a serem Adotadas

Será necessário realizar o treinamento e capacitação de servidores em técnicas de Gestão de Contratos e Fiscalização de Contratos, de preferência, nos primeiros 6 meses após a efetiva contratação do primeiro credenciado.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

A atividade de atendimento hospitalar, por si só, produz grande quantidade de resíduos hospitalares. Esta contratação prevê o exercício de atendimento hospitalar pelos discentes e, portanto, será capaz de produzir resíduos hospitalares.

Para minimizar o impacto ambiental, é preciso que as Instituições Hospitalares credenciadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber e conforme Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- a) Use de produtos de limpeza e conservação das superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas que evite o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Havendo possibilidade, pratique a separação dos resíduos recicláveis dos não recicláveis;
- f) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- g) Descarte adequadamente os resíduos hospitalares e de serviços de saúde de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

## 18. Responsáveis

Estou ciente e de acordo com este Estudo Técnico Preliminar

ANIBAL MOREIRA JUNIOR  
Técnico Administrativo/Coordenador

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar

ELIZANDRA MILAGRE COUTO  
DOCENTE/Coordenadora de Curso

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar

MIRIAM MONTEIRO DE CASTRO GRACIANO  
Docente/Coordenadora de Curso

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar

TULIO DA SILVA JUNQUEIRA  
Docente/Vice-Chefe de Departamento

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar

CAROLINA VALERIANO DE CARVALHO  
Professor Associado II

## Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - 1 IMR - Instrumento de Medição de Resultados.pdf (74.61 KB)
- Anexo II - 2 MAPA DE RISCOS CONSOLIDADO.pdf (266.26 KB)
- Anexo III - 3 Declaração de Parâmetro de Pesquisa de Preços.pdf (150.88 KB)
- Anexo IV - 4 HRSS - Contrato 010-2020.pdf (2.29 MB)
- Anexo V - 5 VAZ MONTEIRO - Contrato 003-2021.pdf (1.67 MB)
- Anexo VI - 6 UFSJ Edital de Credenciamento 001-2020.pdf (312.96 KB)
- Anexo VII - 7 PAINEL DE PREÇOS UFJF - credenciamento.pdf (88.86 KB)
- Anexo VIII - 8 UFJF CONTRATO 52-2020.pdf (227.71 KB)
- Anexo IX - 9 MEC Ofício Circular 16-2020-DDES-SESU.pdf (1.32 MB)
- Anexo X - 10 PROPOSTA COMERCIAL SCM OLIVEIRA.pdf (325.39 KB)
- Anexo XI - 11 FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.pdf (230.08 KB)

**Anexo I - 1 IMR - Instrumento de Medição de Resultados.  
pdf**

## ANEXO I

### IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

#### 1. Indicadores:

Indicador 01:	Cumprimento do Horário de funcionamento
Item	Descrição
Finalidade	Garantir disponibilidade de campo de prática a todos os discentes autorizados
Meta a cumprir	Manter horário de funcionamento de acordo com o estabelecido em plano de trabalho
Instrumento de Medição	Verificação in loco e análise de relatórios ou denúncias
Forma de Acompanhamento	Presencial pela Comissão de Fiscalização, análise de registros em meios eletrônicos e análise em registros constantes nos relatórios
Periodicidade	Mínimo de 2 vezes ao ano, ou conforme solicitação da Administração
Mecanismo de Cálculo	Em cada verificação in loco, será verificado e valorado individualmente o N° de horas de atraso no início do atendimento e/ou o N° de horas em que ocorrer o encerramento das atividades antes do horário previsto no contrato.
Início de Vigência	Data do início de cada ciclo de internato
Faixas de Ajuste no Pagamento	X <= 1h; 0% do valor do contrato X > 1h; execução de ações corretivas propostas pelo Fiscal do Contrato
Sanções	Conforme recomendações do Fiscal do Contrato acatadas pela Comissão de Fiscalização
Observações	O fiscal de contrato analisará as denúncias de horas não cumpridas e apresentará questionamento formal ao preposto, para defesa. Considerando a defesa insatisfatória, à luz dos fatos, proporá ações corretivas e sanções
Indicador 02:	Disponibilidade de equipamentos de proteção individual e segurança
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o fornecimento de todos os itens necessários à segurança e proteção dos discentes e docentes
Meta a cumprir	95% dos materiais necessários disponíveis aos discentes e docentes
Instrumento de Medição	Presencial pelo agente responsável, relatório dos docentes, relatório dos discentes
Forma de Acompanhamento	Presencial, pelo Fiscal do Contrato em análise de registros em meios eletrônicos e análise em registros constantes nos relatórios
Periodicidade	Conforme aumentar o número de ocorrências registradas
Mecanismo de Cálculo	Em caso dessa ocorrência, o tempo sem os equipamentos de proteção e segurança vão produzir o atraso na prestação do serviço, ou seja, a entrada dos discentes e docentes no atendimento. As horas não cumpridas computadas serão calculadas pelo fiscal do contrato que proporá recomendações de ações corretivas
Início de Vigência	Data de início do ciclo de internato
Faixas de Ajuste no Pagamento	X <= 1h; 0% do valor do contrato X > 1h; execução de ações corretivas propostas pelo Fiscal do Contrato
Sanções	Conforme recomendações do Fiscal do Contrato acatadas pela Comissão de Fiscalização
Observações	O fiscal de contrato analisará as denúncias e os relatórios relativos ao não fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, e apresentará questionamento formal ao preposto, para defesa. Considerando a defesa insatisfatória, à luz dos fatos, procederá a execução de ações corretivas propostas.

<b>Indicador 03:</b>	Acesso a instalações e procedimentos para os discentes e docentes
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir que os discentes e docentes da UFLA possam participar de procedimentos em todas as instalações vinculadas ao internato, desde que o atendimento seja pelo SUS
Meta a cumprir	Acesso dos discentes e docentes a todas as instalações e procedimentos do internato
Instrumento de Medição	Presencial pelo agente responsável, relatório dos docentes, relatório dos discentes
Forma de Acompanhamento	Presencial pelo Fiscal do Contrato, análise de registros em meios eletrônicos e análise em registros constantes nos relatórios
Periodicidade	Conforme aumentar o número de ocorrências registradas
Mecanismo de Cálculo	A restrição do acesso impede a execução do serviço objeto do contrato. As horas não cumpridas computadas serão calculadas pelo fiscal do contrato.
Início de Vigência	Data de início do ciclo de internato
Faixas de Ajuste no Pagamento	X ≤ 1h; 0% do valor do contrato X > 1h; execução de ações corretivas propostas pelo Fiscal do Contrato
Sanções	Conforme recomendações do Fiscal do Contrato acatadas pela Comissão de Fiscalização
Observações	O fiscal de contrato analisará as denúncias de horas não cumpridas, devidas ao impedimento de acesso dos discentes e docentes às instalações e procedimentos vinculados ao internato, com atendimento pelo SUS. Em seguida, apresentará questionamento formal ao preposto, para defesa. Considerando a defesa insatisfatória, à luz dos fatos, procederá a execução de ações corretivas propostas

**Anexo II - 2 MAPA DE RISCOS CONSOLIDADO.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MAPA DE RISCOS

### 1. Dados do Processo:

<b>Objeto:</b>	<i>Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina e de Nutrição da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina, Nutrição Clínica e Alimentação Coletiva para os alunos do Curso de Nutrição, conforme Termo de Referência em anexo</i>
----------------	---

### 2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação       Seleção do Fornecedor       Gestão do Contrato

### 3. Riscos:

<b>Risco 01:</b>	Falhas na elaboração da Pesquisa de Preços		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Pedidos de impugnação; Preço inexequível; Atraso na contratação da prestação do serviço; Atraso na execução do serviço; Celebração de termos aditivos; Superestimação ou subestimação dos custos; Licitação vazia ou fracassada.		
<b>Ações Preventivas:</b>	Realizar o orçamento seguindo as normativas vigentes em conformidade com a IN 73/2020; Realizar pesquisa com fornecedores da região; Proceder revisão minuciosa dos valores e quantitativos.		<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Ações de Contingência:</b>	Refazer o orçamento para o serviço no momento em que forem identificadas inconsistências; Republicar Edital com novos valores;		<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação e Setor de Licitação

<b>Risco 02:</b>	Falhas na elaboração do Estudo Preliminar, Termo de Referência e Edital		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Serviços prestados inadequadamente pela Contratada; Inexecução do objeto contratado; Conflitos, entre as partes, na interpretação das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Estudo Preliminar; Pedido de impugnação.		

<b>Ações Preventivas:</b> Realizar os Estudos Preliminares conforme normativa vigente; Utilizar os modelos da AGU para elaborar o Termo de Referência, Edital e Contrato; Considerar as contratações semelhantes feitas pela UFLA e por outras instituições; Procurar leis, decretos e instruções normativas vigentes para direcionar a elaboração dos documentos; Precisar os preços e a estimativa de quantitativo a serem atendidos;	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação e PROPLAG.
<b>Ação de Contingência:</b> Refazer os Estudos Preliminares, Edital e/ou Termo de Referência;	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação e PROPLAG.

<b>Risco 03:</b>	Falhas na elaboração do Termo de Referência		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b> Falta de itens necessários na prestação do serviço; Comprometimento dos Resultados Pretendidos com a contratação;			
<b>Ações Preventivas:</b> Elaboração e revisão exaustiva do Termo de Referência; Elaborar especificação com precisão;	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação		
<b>Ações de Contingência:</b> Refazer o Termo de Referência no momento do planejamento da contratação; Republicar Edital com o novo Termo de Referência;	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação, Setor de Licitação		

<b>Risco 04:</b>	Erro de estimativa de prazo para a execução dos serviços		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b> Custos adicionais decorrentes do atraso na execução dos serviços; Ter que prorrogar o prazo para a execução dos serviços; Atraso na utilização dos serviços prestados.			
<b>Ações Preventivas:</b> Realizar minuciosamente a estimativa de prazo para a execução dos serviços; Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação.		
<b>Ações de Contingência:</b> Atualizar cronograma da execução dos serviços; Notificar os atrasos aos prestadores de serviços com antecedência possível	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação.		

<b>4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:</b>
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.
Este Mapa de Riscos foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.
Em Lavras-MG, 31 de maio de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MAPA DE RISCOS

### 1. Dados do Processo:

<b>Objeto:</b>	<i>Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina e de Nutrição da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina, Nutrição Clínica e Alimentação Coletiva para os alunos do Curso de Nutrição, conforme Termo de Referência em anexo.</i>
----------------	--

### 2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação     
  Seleção do Fornecedor     
  Gestão do Contrato

### 3. Riscos:

<b>Risco 01:</b>	Licitação Deserta		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Atraso na contratação da empresa e, por consequência, atraso na prestação dos serviços;</li> <li>Elaboração de novo processo de planejamento para contratação gerando prejuízos por retrabalho;</li> <li>Atraso na formação dos discentes dos cursos;</li> <li>Prejuízo no processo de reconhecimento e avaliação dos cursos.</li> </ol>		
<b>Ações Preventivas:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Informar empresas prestadoras do serviço que existe uma licitação publicada;</li> <li>Ampla divulgação do Edital;</li> <li>Pesquisar número de empresas prestadoras do serviço na região.</li> </ol>		<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação e Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
<b>Ações de Contingência:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Reavaliar a descrição do objeto da licitação;</li> <li>Reavaliar a estimativa de preços referenciais.</li> <li>Reavaliar as exigências e requisitos da contratação.</li> <li>Republicar a licitação no menor prazo possível.</li> </ol>		<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação Equipe de Planejamento da Contratação Equipe de Planejamento da Contratação Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

<b>Risco 02:</b>	Falta de qualificação das licitantes		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Licitação fracassada. Sem assinatura de contrato. Atraso na conclusão dos cursos pelos discentes prejudicados;		

Má qualificação dos discentes no desempenho profissional;  
 Baixa avaliação da qualidade dos cursos.

<b>Ações Preventivas:</b> Solicitar documentos de aceitação/habilitação pertinentes e compatíveis com o objeto e de acordo com a legislação vigente.	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento, Requisitante e Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
<b>Ações de Contingência:</b> Reavaliar o objeto e as condições estipuladas em edital, no Estudo Técnico e no Termo de Referência	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento

<b>Risco 03:</b>	Atraso na assinatura do contrato		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b> Atraso no início da prestação dos serviços;			
<b>Ações Preventivas:</b> Designar responsável por instruir o processo para assinatura do contrato no setor de contratos; Encaminhar todos os documentos necessários para o setor responsável com antecedência;	<b>Responsável:</b> PROPLAG e Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios		
<b>Ações de Contingência:</b> Força tarefa para assinatura do contrato antes do vencimento da proposta; Aplicar as sanções de acordo com os dispositivos legais, caso o atraso seja atribuído a licitante vencedora.	<b>Responsável:</b> PROPLAG e Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios		

<b>4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:</b>
<p>Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.</p>
<p>Este Mapa de Risco foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.</p>
<p>Em Lavras-MG, 31 de maio de 2021</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MAPA DE RISCOS

### 1. Dados do Processo:

<b>Objeto:</b>	<i>Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina e de Nutrição da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina, Nutrição Clínica e Alimentação Coletiva para os alunos do Curso de Nutrição, conforme Termo de Referência em anexo.</i>
----------------	--

### 2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação     
  Seleção do Fornecedor     
  Gestão do Contrato

### 3. Riscos:

<b>Risco 01:</b>	Falhas no planejamento das turmas de cada ciclo de internato.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Incapacidade de recepção dos discentes pela Instituição Hospitalar contratada; Excesso ou número insuficiente de discentes no campo de prática; Má distribuição dos discentes entre os preceptores.		
<b>Ações Preventivas:</b>	Fazer planejamento e dimensionamento das turmas com antecedência e com precisão; Acompanhar a recepção dos discentes pela Instituição Hospitalar; Acompanhar a distribuição dos discentes entre os preceptores.		<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio e Fiscal de Contrato
<b>Ações de Contingência:</b>	Corrigir prontamente os problemas devidos ao mau dimensionamento das turmas.		<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio e Fiscal de Contrato

<b>Risco 02:</b>	Instituição Hospitalar não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e de consumo aos discentes		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Risco sanitário à saúde e à vida dos discentes; Impossibilidade de exercer as atividades inerentes à execução do objeto; Prejuízo aos Resultados Esperados para a contratação;		
<b>Ações Preventivas:</b>	Manter com os discentes, constantemente, atualização das informações sobre o fornecimento dos equipamentos e material por parte da Instituição Hospitalar;		<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio, Docentes e Fiscal de Contrato.

Avaliar, constantemente, a qualidade e o fornecimento dos EPIs e material de consumo.	
<b>Ações de Contingência:</b> Notificar o preposto do contrato sobre as infrações praticadas na execução do contrato; Suspender, imediatamente, as atividades de internato inerentes à execução do objeto da contratação; Aplicar as sanções previstas nos instrumentos da contratação; Registrar as infrações e penalidades no SICAF, após o devido processo administrativo	<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio, Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal) Setor de Pós Compra/DMP

<b>Risco 03:</b>	A Instituição Hospitalar não permitir o acesso dos discentes, preceptores ou docentes aos espaços de prática inerentes à execução do objeto da contratação.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Prejuízo na formação da experiência prática dos discentes; Prejuízo financeiro relativo às despesas com preceptorial e deslocamento de docentes; Ociosidade dos discentes, preceptores e docentes, causando prejuízo ao interesse público e à Administração.		
<b>Ações Preventivas:</b> Evitar exigências de acesso que estejam além do que é realmente necessário; Manter com os discentes, constantemente, atualização das informações sobre o acesso às dependências da Instituição Hospitalar necessárias à execução do objeto da contratação; Avaliar, constantemente, se a Instituição Hospitalar cria dificuldades de acesso às suas dependências e instalações vinculadas aos campos de prática.	<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio, Docentes e Fiscal de Contrato.		
<b>Ações de Contingência:</b> Notificar o preposto do contrato sobre as infrações praticadas na execução do contrato; Suspender, imediatamente, as atividades de internato inerentes à execução do objeto da contratação; Aplicar as sanções previstas nos instrumentos da contratação; Registrar as infrações e penalidades no SICAF, após o devido processo administrativo	<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio, Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal) Setor de Pós Compra/DMP		

<b>Risco 04:</b>	Mudança no planejamento do desembolso mensal, devido a indisponibilidade orçamentária.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Descapitalização da contratada; Dificuldade para o fornecimento de EPIs e Material de Consumo aos discentes, para a realização das atividades de internato;		
<b>Ações Preventivas:</b> Planejar adequadamente o desembolso mensal de acordo com o orçamento aprovado	<b>Responsável:</b> Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal) e PROPLAG		
<b>Ações de Contingência:</b> Adequar cronograma de desembolso mensal de acordo com a previsão orçamentária	<b>Responsável:</b> Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal) e PROPLAG		

<b>Risco 05:</b>	Custos adicionais e atrasos devido à dificuldade de aquisição de materiais específicos para a execução dos serviços.		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>			

Possível suspensão das atividades que necessitam de material de consumo e EPIs indisponíveis;  
Custos adicionais para a Instituição Hospitalar;

<b>Ações Preventivas:</b> Planejar adequadamente a aquisição de materiais e insumos para a prestação dos serviços e execução do objeto. Definir margem de segurança para o estoque de material usado no serviço Fiscalizar o fornecimento de materiais de consumo e EPIs	<b>Responsável:</b> Contratada  Fiscal do Contrato
<b>Ações de Contingência:</b> Verificar a possibilidade de substituição de materiais específicos por outros equivalentes e de mesma finalidade e que sejam encontrados mais facilmente, desde que aprovado pela comissão de fiscalização e dentro dos critérios estabelecidos em edital. Suspender as atividades e abrir processo sancionatório	<b>Responsável:</b> Contratada.  Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal)

<b>Risco 06:</b>	Custos adicionais e atrasos devido à dificuldade na contratação de preceptores.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Atraso na recepção dos discentes para exercer as atividades em campo de prática; Custos adicionais para a remuneração dos preceptores;		
<b>Ações Preventivas:</b> Contratar com antecedência os serviços para evitar atrasos;	<b>Responsável:</b> Contratada.		
<b>Ações de Contingência:</b> Notificar e Sancionar a contratada para normalização da execução dos serviços; Contratar preceptores fora do quadro da Instituição Hospitalar, o mais breve possível; Reorganizar as turmas de cada ciclo de internato.	<b>Responsável:</b> Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal). Contratada Coordenação de Estágio		

<b>Risco 07:</b>	Gestão deficiente da execução dos serviços objeto da contratação		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Custos adicionais para a contratada; Abandono do contrato pela Contratada; Atraso na formação prática dos docentes devido à inexecução do contrato.		
<b>Ações Preventivas:</b> Planejar e gerir adequadamente o serviço, evitando o desperdício de recursos e aumento de custos; Elaborar cronograma detalhado para acompanhamento de pequenos desvios de planejamento; Fiscalizar a prestação dos serviços de maneira proativa.	<b>Responsável:</b> Contratada Coordenação de Estágio Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal).		
<b>Ações de Contingência:</b> Notificar e Sancionar a contratada para melhoria da gestão	<b>Responsável:</b> Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal).		

<b>Risco 08:</b>	Correções solicitadas pela fiscalização devido à execução fora das boas práticas e utilização de materiais de má qualidade ou fora das especificações.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

<b>Danos:</b>  Retrabalho; Prejuízo na formação prática dos discentes; Risco sanitário à vida e à saúde dos discentes.	
<b>Ações Preventivas:</b> Prever, no termo de referência, a observância pela contratada das boas práticas e a utilização de materiais de boa qualidade; Fiscalizar a prestação dos serviços e sua fidelidade ao projeto; Alertar a contratada para observar as boas práticas e utilização de materiais de boa qualidade na execução dos serviços.	<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento da contratação / Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal).
<b>Ações de Contingência:</b> Corrigir os erros apontados pela comissão de fiscalização.	<b>Responsável:</b> Contratada.

<b>Risco 09:</b>	Prejuízos causados por inobservância das normas de segurança no trabalho e sanitárias.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b> Prejuízo à contratada; Acidentes pessoais; Contaminação.			
<b>Ações Preventivas:</b> Observar a adoção das normas de segurança no trabalho aplicáveis ao ambiente hospitalar; Observar a adoção das normas sanitárias pertinentes; Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes.			<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio, Fiscal de Contrato Requisitante e Administração da UFLA
<b>Ações de Contingência:</b> Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente da inobservância das normas de segurança e sanitárias nas instalações hospitalares.			<b>Responsável:</b> Contratada.

<b>Risco 10:</b>	Atraso no pagamento dos serviços conforme previsto em cronograma		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b> Descapitalização da contratada; Suspensão na prestação de serviços pela contratada; Atraso na formação prática dos discentes.			
<b>Ações Preventivas:</b> Cumprir o cronograma de pagamentos pela prestação de serviços; A Contratada deve manter a regularidade na documentação e nas condições de habilitação; Manter a regularidade no registro do SICAF			<b>Responsável:</b> Contratante Contratada Contratada
<b>Ações de Contingência:</b> Efetuar o pagamento dos serviços em atraso assim que o recurso estiver disponível.			<b>Responsável:</b> Contratante

<b>Risco 11:</b>	Elevação de custo ou atrasos gerados pelo estado de emergência da Pandemia de COVID-19		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b>	Atrasos na execução da prestação dos serviços; Elevação de custos.		
<b>Ações Preventivas:</b>	Manter registro preciso das atividades realizadas com o fim de utilizá-las na reorganização das turmas dos ciclos de internato;		<b>Responsável:</b> Coordenação de Estágio.
<b>Ações de Contingência:</b>	Assumir os custos adicionais devido ao estado de emergência; Reorganizar o planejamento das turmas dos ciclos de internato; Suspender, se necessário, a execução do contrato enquanto perdurar o motivo do atraso não previsto no planejamento da contratação;		<b>Responsável:</b> Contratada Coordenação de Estágio Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal)

<b>4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:</b>	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.	
Este Mapa de Riscos foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.	
Em Lavras-MG, 31 de MAIO de 2021.	

**Anexo III - 3 Declaração de Parâmetro de Pesquisa de  
Preços.pdf**

### **ANEXO III – Declaração de Parâmetro de Pesquisa de Preços**

Informamos que as pesquisas de preços realizadas para esta Inexigibilidade de Licitação/CREDENCIAMENTO, que tem por objeto “*Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina e de Nutrição da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina, Nutrição Clínica e Alimentação Coletiva para os alunos do Curso de Nutrição, conforme Termo de Referência em anexo.*”, atendem aos requisitos da formação de uma “Cesta de Preços”, pela qual se utilizam variadas fontes de consulta de preços atendendo, assim, os seguintes incisos do art. 5º da IN nº 73/2020 publicada em 5 de agosto de 2020 (no que couber):

- “I - Pannel de Preços;
- II - Aquisições e contratações similares de outros públicos; e
- IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório”

No atendimento ao inciso II acima, consideramos os contratos em execução firmados pela própria UFLA nos anos de 2020 e 2021, respectivamente, com o Hospital Regional São Sebastião e Hospital Vaz Monteiro.

Também foram atendidas as exigências estabelecidas no seu Art. 7º do Capítulo III – REGRAS ESPECÍFICAS, Inexigibilidade de Licitação, para o objeto dessa contratação.

As justificativas e explicações detalhadas da composição de preço e da metodologia utilizada para obtenção do preço de referência do objeto encontram no respectivo item do Estudo Técnico Preliminar, construído para esta contratação.

Ainda, conforme o Art. 3º, Inciso I da IN nº 73/2020:

“A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - Identificação do agente responsável pela cotação;”

Declaro, portanto, que o servidor responsável pela coordenação da pesquisa preços do presente Processo é Aníbal Moreira Júnior, matrícula 1282779, acompanhado do restante da Equipe de Planejamento da Contratação.

Em Lavras – MG, 2 de maio de 2021.

**ANÍBAL MOREIRA JÚNIOR**

Coordenador da CGE/FCS

**Anexo IV - 4 HRSS - Contrato 010-2020.pdf**

## TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020-UFLA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, **Campus Universitário**, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e reconduzido pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº 240.427, emitida pela SPC/ES, e do CPF/MF nº 489.081.007-25, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37200-000, de outro lado, o **HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.541.288/0001-62, sediado na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO PEDRO DUTRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-912.573, expedida pela PC/MG, e CPF nº 058.903.906-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.041573/2019-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 47/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de campo de prática hospitalar para atividades de ensino dos discentes do curso de Medicina da Universidade Federal de Lavras - UFLA, na forma de vivências e aulas práticas, estágios e/ou internatos, atendendo sob supervisão a pacientes da especialidade de cirurgia geral e áreas afins no âmbito exclusivo do Sistema Único de Saúde (SUS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apensado aos autos do processo de contratação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta selecionada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR INTERNATO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR VENCEDOR /HORA
1	Fornecimento de campo de prática para estudantes do curso de Medicina da UFLA, na forma de Internato Hospitalar na área de Cirurgia Geral e áreas afins, em pacientes do SUS.	Homem/hora	288 horas / aluno	85.248 horas	R\$ 4,06/ hora

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado em 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que esse prazo se baseia nas justificativas técnicas e peculiares do objeto contratado, apresentada e aprovada nos autos do processo de licitação (Inexigibilidade nº 47/2019, Processo UFLA nº 23090.041573/2019-45). A manutenção da vigência total de 60 meses ocorrerá, obviamente, se houver ateste dos fiscais e autorização formal da autoridade competente quanto aos seguintes requisitos ao final de cada ano da vigência contratual:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 370.886,40 (trezentos e setenta mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2. A contratação prevê 4 (quatro) desembolsos trimestrais estimados, por ano, conforme exposto no cronograma abaixo:

ANO	TRIMESTRE	QUANTITATIVO DE ALUNOS	QUANTITATIVO DE HORAS/TRIMESTRE	VALOR DO DESEMBOLSO
2020	1º	8	2304	R\$ 9.354,24
2020	2º	9	2592	R\$ 10.523,52
2020	3º	11	3168	R\$ 12.862,08
2020	4º	12	3456	R\$ 14.031,36
2021	1º	12	3456	R\$ 14.446,08
2021	2º	12	3456	R\$ 14.446,08
2021	3º	14	4032	R\$ 16.853,76
2021	4º	14	4032	R\$ 16.853,76
2022	1º	15	4320	R\$ 18.619,20
2022	2º	15	4320	R\$ 18.619,20
2022	3º	15	4320	R\$ 18.619,20
2022	4º	15	4320	R\$ 18.619,20
2023	1º	18	5184	R\$ 23.016,96
2023	2º	18	5184	R\$ 23.016,96
2023	3º	18	5184	R\$ 23.016,96
2023	4º	18	5184	R\$ 23.016,96
2024	1º	18	5184	R\$ 23.742,72
2024	2º	18	5184	R\$ 23.742,72
2024	3º	18	5184	R\$ 23.742,72
2024	4º	18	5184	R\$ 23.742,72

J

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores acima já consideram o reajuste pelo IPCA dos últimos 12 meses de forma estimada, sendo que, no momento da efetiva execução de pagamento, tais valores deverão ser recalculados com o índice de reajuste mais recente que houver disponível na data.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ou seja, do número efetivo de discentes que vierem a frequentar o internato no hospital.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15251

Fonte: 8100000000 e 8250262630

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0031 TESOUREO E RENDAS PRÓPRIAS

Elemento de Despesa: 339039

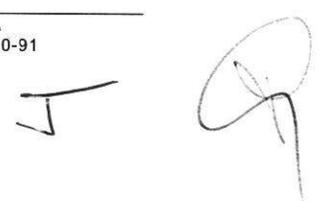
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do processo de Inexigibilidade nº 47/2019 (Processo UFLA nº 23090.041573/2019-45).

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo de Inexigibilidade nº 47/2019 (Processo UFLA nº 23090.041573/2019-45).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo de Inexigibilidade nº 47/2019 (Processo UFLA nº 23090.041573/2019-45).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

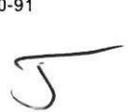
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Lavras - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lavras, 23 de abril de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:



**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Reitor

Pelo **CONTRATADO**:



**ANTÔNIO PEDRO DUTRA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**



**Nome:** JURANDIR MARCELO SILVA  
**CPF:** Diretoria de Contratos e Convênios  
Setor de Trâmite Processual  
CPF: 103.629.296-22 – SIAPE: 2125327

**Nome:**  
**CPF:**

**Anexo V - 5 VAZ MONTEIRO - Contrato 003-2021.pdf**

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
003.121, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
LAVRAS E O HOSPITAL VAZ  
MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À  
INFÂNCIA E À MATERNIDADE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Praça Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada pelo Reitor, **JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 30 de abril de 2020, publicada no *DOU* de 4 de maio de 2020, portadora da Cédula de Identidade nº MG-3.215.010, emitida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº 512.259.806-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado o **HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À MATERNIDADE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.073.381/0001-71, sediado Rua Costa Pereira, nº 125, Centro, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, CEP 37.160-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO FAÚLA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.493.076, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 596.511.306-44, tendo em visto o que consta no Processo nº 23090.029618/2020-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

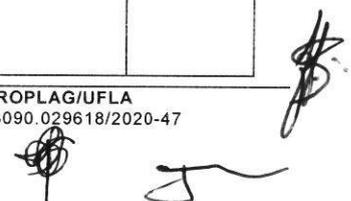
### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços visando a disponibilização de campo de prática hospitalar para atividades de ensino do curso de Medicina, na forma de vivências e aulas práticas, estágios e/ou internatos, atendendo sob supervisão, sobretudo a pacientes no âmbito exclusivo do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta selecionada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Fornecimento de campo de prática para estudantes do curso de Medicina da UFLA, na forma de Internato Médico em diversas especialidades em pacientes do SUS.	Homem/hora	102.744	R\$ 7,80



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado em 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que esse prazo se baseia nas justificativas técnicas e peculiares do objeto contrato, apresentada e aprovada nos autos do processo de licitação (Inexigibilidade nº13/2020). A manutenção da vigência total de 48 meses ocorrerá se houver ateste dos fiscais e autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos ao final de cada ano da vigência contratual:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 801.403,20 (oitocentos e um mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153032

Programas de Trabalho e Fontes:

12.364.5013.219V.0001 - FONTE 8142000000 / TED 9799 celebrado com o MEC e

12.364.5013.20RK.0031 - FONTES 8100000000, 8250262630 e 8144000000.

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços unitários dessa contratação são fixos e irredutíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas, posto que o pagamento será antecipado integralmente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. No entanto, conforme previsto no Termo de Referência, a Contratada deverá emitir um título de crédito no valor exato do pagamento antecipado, que poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Processo de Inexigibilidade nº13/2020.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Processo de Inexigibilidade nº13/2020.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Processo de Inexigibilidade nº13/2020.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 ato unilateral da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lavras, 18 de janeiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

  
JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR  
Reitor

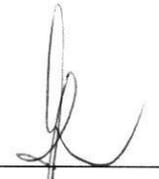
José Roberto Soares Scattori  
Reitor em Exercício

Pela CONTRATADA:

  
FREDERICO FAÚLA DE SOUSA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jaqueline A. Magalhães  
Diretora Administrativa  
Hospital Vaz Monteiro  
CPF: 815.466.706-10

  
Nome: JURANDIR MARCELO SILVA  
Diretora de Contratos e Convênios  
Setor de Trâmite Processual  
CPF: 105.629.296-22 - SIAPE: 2123327



**Anexo VI - 6 UFSJ Edital de Credenciamento 001-2020.pdf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2020**

**Processo nº 23122.016766/2020-87**

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 222, de 27 de maio de 2020, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 24/11/2020**, Instituições de Saúde Hospitalares privadas para realização de Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei, em cumprimento às diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

**1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

1.1. O credenciamento deverá ser realizado na Coordenadoria do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (em Divinópolis – MG, situado à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bairro Chanadour, CEP: 35.501-296, telefone (37) 3690-4498, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h), na Coordenadoria do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco (em São João del - Rei – MG, situado à Praça Dom Helvécio, 74, Bairro Fábricas, CEP: 36.301-170, telefone (32) 3379-5125, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h) ou no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio (Sala 3.33, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h).

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 3.33, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h, e também estará disponível na página da UFSJ ([https://ufsj.edu.br/dimap/credenciamento\\_publicacoes.php](https://ufsj.edu.br/dimap/credenciamento_publicacoes.php)).

1.3. Este edital estará vigente durante 12 meses, a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

**2. DO OBJETO**

2.1. Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios do curso de Medicina do CDB (em São João del-Rei) e do CCO (em Divinópolis), sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.2. Dos Recursos Orçamentários



2.2.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 8142.261010

Programa de Trabalho: 176554

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação. Conforme objeto deste credenciamento, as instituições hospitalares deverão estar localizadas no estado de Minas Gerais, preferencialmente nas proximidades dos municípios de São João del-Rei e Divinópolis, para facilitar o comparecimento dos alunos e professores sem que comprometa as demais atividades curriculares dentro da própria UFSJ.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.3. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.4. Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.2.6. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. As **pessoas jurídicas** interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO III, e a documentação obrigatória citada a seguir:



#### **4.1.1. Habilitação Jurídica**

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da instituição hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

4.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;

4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

4.1.2.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho no 1.470, de 24 de agosto de 2011;

#### **4.1.3. Qualificação Técnica da Instituição Hospitalar:**

4.1.3.1. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, e comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta.



**4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.**

4.3. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 001/2020  
NOME DO PROPONENTE  
CNPJ**

## **5. DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

**5.2. A proposta deverá conter:**

**I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;**

**II – banco, agência e número da conta corrente;**

**III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;**

**IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.**

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.5. O preço é fixo e irrealizável pelo período de 12 meses.



6.6. A UFSJ repassará ao credenciado o valor por consulta estimado no Projeto Básico.

6.7. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo IV.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;



9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico anexo.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

10.4. A Coordenadoria do Curso de Medicina será a unidade responsável pela fiscalização.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

11.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 3.33, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h.



11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**ANEXO IV** – Minuta do Termo de Credenciamento.

## **12. DO FORO**

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 05 de novembro de 2020.

QUELMA APARECIDA DE ARAÚJO  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Instituições de Saúde Hospitalares privadas para realização de Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

### 1. Justificativa

O Projeto Pedagógico dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) requer o investimento em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde. Tal formação demanda a inserção dos estudantes em cenários de prática da assistência à saúde durante toda a sua formação, com destaque para o período de estágio conhecido como internato.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina (2014):

*“Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. § 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES); § 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina. § 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato. § 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em*



*Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência. § 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade. § 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Urgência e Emergência, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio”.*

Considerando que parte do internato deve ser realizada em ambiente hospitalar privadas, é necessário o credenciamento de unidades hospitalares privadas que forneçam condições físicas e profissionais qualificados à preceptoria para as práticas dos estudantes nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para a realização do estágio. Conforme as normas estabelecidas, tais estágios são supervisionados por docentes dos cursos de Medicina da UFSJ de maneira regular e frequente.

## **2. Objetivo**

Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do Estado de Minas Gerais para os estágios do curso de Medicina do CBD (São João Del Rei) e do CCO (Divinópolis), sob responsabilidade de **preceptores nas instituições** de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ.

## **3. Objeto do credenciamento**

São objeto deste credenciamento as instituições de saúde hospitalares, e ambulatoriais privadas do Estado de Minas Gerais para os estágios do curso de Medicina do CBD (São João Del Rei) e do CCO (Divinópolis), para realização dos estágios curriculares obrigatórios (Internatos), sob responsabilidade de **preceptores nas**



**instituições** de saúde hospitalares privadas, e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

#### **4. Período e carga horária de realização do estágio**

A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar, e/ou ambulatoriais privadas ocorrerá em uma carga horária máxima, por estudante, de 40 horas semanais pré-definida, a ser preenchida com atividades conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em turnos conforme pactuação entre a UFSJ e a instituição hospitalar, e ou ambulatorial privada. A supervisão e acompanhamento por médicos ou médicas preceptores na instituição hospitalar privada se dará durante todo o período de atividades do estudante estagiário, conforme legislação em vigor, em grupos de 4 (quatro) estudantes ou, excepcionalmente, no máximo, 6 (seis) estudantes por preceptor(a).

Docentes dos Cursos de Medicina dos Campi Dom Bosco - CDB e Centro Oeste Dona Lindu - CCO da UFSJ supervisionarão o estágio em serviço, conforme a lei 12.788, de 25 de setembro de 2008 e o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do CCO e CDB.

#### **5. Número de alunos**

O número máximo de alunos simultaneamente dentro da mesma área da unidade hospitalar e ambulatoriais privadas deverá ser pactuado entre a coordenação do curso e a instituição de saúde, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética.

#### **6. Obrigações da Universidade**

- I. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar privadas, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar por escrito os docentes responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- III. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais;



- IV. Fornecer à Instituição Hospitalar privada, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- V. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo(s) preceptor(es) e pelo professor;
- VI. Comunicar à Instituição Hospitalar privada, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar privada sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- VIII. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar privada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital 01/2020, proporcionalmente ao número de estudantes e horas de estágio, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.
- IX. Selecionar por meio de edital próprio preceptores para atuarem nas unidades hospitalares credenciadas.

## **7. Obrigações da Instituição Hospitalar privada**

- I. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;
- III. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;
- IV. Fornecer ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas;
- V. Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a



desempenhar;

VI. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar privada sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;

VII. Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo apresentada pelo coordenador docente do estágio e aprovado pela Coordenadoria do Curso de Medicina da UFSJ;

VIII. Permitir que preceptores selecionados pela UFSJ em edital específico tenha acesso as dependências da unidade hospitalar para o trabalho de preceptoría.

#### **8. Ausência de Vínculo Empregatício**

A realização das atividades do estágio curricular, por estudantes ou preceptores, não representa vínculo empregatício para a UFSJ, nos termos da legislação em vigor, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a instituição hospitalar.

#### **9. Vigência**

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável. Para a rescisão do credenciamento as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 dias, para as providencias cabíveis.

#### **10. Custo estimado da contratação**

O valor do contrato é estimado considerando 4 turmas com 20 estudantes cada, para o curso de Medicina do CDB, e 4 turmas com 30 estudantes cada, para o curso de Medicina do CCO, sendo que, a alocação será de grupos com 4 estudantes, para cumprir a totalidade de horas em cada estágio por área na instituição hospitalar e/ou



ambulatoriais privadas credenciada.

Excepcionalmente, caso a turma exceda a 20 ou 30 estudantes, respectivamente no curso de Medicina do CDB e do CCO, aplicar-se-á o valor por estudante que será de R\$630,00.

Caso a turma seja inferior a 20 ou 30 estudantes, respectivamente no curso de Medicina do CDB e do CCO, estes poderão ser alocados em grupos com menos de 4 estudantes. Será permitido grupos com menos de 4 alunos deste que justificado nos casos que coloquem em risco a integridade física de alunos e pacientes ou por motivos técnicos de saúde.

Caberá ao Coordenador docente do estágio e/ou às Coordenadorias dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ fornecer a alocação dos alunos por grupo à instituição credenciada, e esta deverá respeitar a distribuição do número de estudantes apresentada.

O custo por aluno por mês é de R\$630,00 a quantidade estimada de estudantes atendidos nas diferentes instituições credenciadas é de 120 alunos para o curso de medicina do CCO e 80 alunos para o curso de medicina do CDB. Os custos estimados nos cálculos foram baseados em 11 meses, pois conforme lei do estágio (Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) deve-se considerar o período de um mês de férias durante o ano. Tendo como base estes parâmetros o custo estimado para o campo de prática para os estudantes de medicina da UFSJ é de **R\$1.386.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta e seis mil reais)**. Conforme tabela à seguir que apresenta as especialidade do campo de prática e os valores correspondentes.

Tabela 1- Custo estimado em reais por área de internato por estudantes por mês para 11 meses.

Estágio/Área	Nº Alunos Curso CDB	Nº Aluno Curso CCO	Custo Unitário por aluno	Custo mensal	Custo Anual
Cirurgia	13	30	R\$630,00	R\$27.090,00	R\$297.990,00
Pediatria	13	20	R\$630,00	R\$20.790,00	R\$228.690,00
Ginecologia e Obstetrícia	14	20	R\$630,00	R\$21.420,00	R\$235.620,00
Clínica médica	20	*	R\$630,00	R\$12.600,00	R\$138.600,00
Clínica médica e Saúde Mental	*	30	R\$630,00	R\$18.900,00	R\$207.900,00
Medicina de Urgência e Emergência	20	*	R\$630,00	R\$12.600,00	R\$138.600,00
Traumatologia	*	20	R\$630,00	R\$12.600,00	R\$138.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>	<b>120</b>	<b>R\$630,00</b>	<b>R\$ 126.000,00</b>	<b>R\$ 1.386.000,00</b>



A instituição poderá se credenciar para uma ou mais áreas. A instituição receberá o valor total estimado caso se credencie para todas as áreas e seja a escolhida pelas coordenações para alocar todos os estudantes.

A UFSJ repassará à Instituição de saúde os valores acima que já compõem a contratação da instituição, nele estão incluídos todos os custos operacionais para desenvolvimento do estágio por estudantes.

Para o curso de Medicina do CDB, o investimento para aproximadamente 80 alunos por ano, sendo 40 alunos no 1º ano de internato, para o estágio nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia, e 40 alunos no 2º ano de internato, para o estágio prático hospitalar nas áreas de Clínica Médica e Medicina de Urgência e Emergência, totalizando valor estimado anual de **R\$ 554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro e quatrocentos mil reais)**. Caso ultrapasse o número de 20 alunos por turma, a instituição receberá o valor adicional de R\$ 630,00 reais por mês por estudante, respeitando-se o limite de 6 estudantes/grupo.

Para o curso de Medicina do CCO, o investimento para aproximadamente 120 alunos por ano (11 meses de atividades), sendo 60 alunos no 1º ano de internato, para o estágio nas áreas de Cirurgia, Clínica Médica e Saúde Mental, e 60 alunos no 2º ano de internato, para o estágio nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Traumatologia, totalizando valor estimado anual de **R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)**. Caso ultrapasse o número de 20 alunos por turma, a instituição receberá o valor adicional de R\$ 630,00 reais por mês por estudante, respeitando-se o limite de 6 estudantes/grupo.

#### 11. Critério de escolha da contratada

As instituições de saúde hospitalares privadas no Estado de Minas Gerais, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores nas instituições hospitalares privadas, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência) para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei serão escolhidas pelos estudantes de acordo com a capacidade de atender às demandas de atividades previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.



A escolha da instituição de saúde hospitalares privadas será realizada pelos alunos do Curso de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ, em grupos de 4 ou, excepcionalmente 6 estudantes, dentre aquelas que se credenciarem conforme os critérios estabelecidos. Tal escolha implica que a instituição de saúde hospitalar e ambulatoriais privadas oferece os recursos descritos, bem como o curso enviará os professores aos locais de internato para acompanhamento das atividades.

Para a realização do estágio em instituição de saúde credenciada localizada a uma distância superior a 200 (duzentos) quilômetros do município sede do curso (São João del-Rei ou Divinópolis), o aluno deverá arcar com as despesas decorrentes, incluindo despesas com transporte, moradia e alimentação.

## **12 – Avaliação dos serviços prestados**

As Coordenações dos Cursos de Medicina do CDB, CCO da UFSJ, Departamento do Curso de Medicina do CDB e Diretoria do Campus CCO da UFSJ e demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da UFSJ acompanharão a prestação dos serviços, juntamente com os fiscais de cada credenciamento, nomeados por meio de portaria, para este fim.

São João del Rei, 20 de novembro de 2020.

---

Prof. Dr. Joel Aves Lamounier

Coordenador do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco da UFSJ

---

Prof. Dr. Gustavo M. Rocha



Coordenador do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ  
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO  
SÃO JOÃO DEL-REI – MG

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Prezados Senhores,

Serve o presente para encaminhar proposta relativa ao credenciamento em referência.

Para despesas relativas ao uso da instituição pelos alunos, docentes e preceptores, o valor por área de internato, para um período de 11 meses, conforme Tabela 1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2020), será de:

*(Informar os valores total e por área, conforme Tabela 1 do Projeto Básico)*

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos e garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações.

A validade da proposta é de 12 meses.

Atenciosamente,

....., de ..... de 20.....

.....  
(assinatura do representante legal)

DADOS BANCÁRIOS:



Nº do Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social) ....., inscrita no CNPJ sob o nº  
(MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  
- RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as  
penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo  
o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Observação: em caso negativo, retirar a ressalva acima.**

....., de ..... de 20.....

.....

(assinatura do representante legal)



**A presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.**

#### ANEXO IV

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E RAZÃO SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UFSJ.**

Pelo presente Instrumento, de um lado como **CREDECIANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade RG 17.024.556-1, expedida pela SSP/SP e CPF: 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020 e de outro lado como **CREDECIAADO** o \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP-MG, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.016766/2020-87, Autorização-Reitoria anexa** e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 3/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar instituições de saúde hospitalares privadas localizadas no município de São João del-Rei e proximidades (para os estágios do curso de Medicina do Campus Dom Bosco - CDB) e no município de Divinópolis e proximidades (para os estágios do curso de Medicina do



Campus Centro-Oeste Dona Lindu - CCO), ambos no estado de Minas Gerais, para realização dos estágios, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.2 - Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - As obrigações do **CREDENCIANTE** e do **CREDENCIADO** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor estimado anual será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

4.2 - O prazo para pagamento ao **CREDENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital e Projeto Básico.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 8142.261010; Programa de Trabalho 176554; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2020NE\_\_\_\_\_. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

6.1 - Os preceptores médicos da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



7.1 - A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade do Departamento do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco e a Coordenadoria do Curso acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

9.8.1 - A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;



9.8.2 - Tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.3 - Tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8.4 - Tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico, anexo I do Edital**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CRENCIADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos da **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3 - Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11 - É vedado à **CRENCIADA**:

1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação deste Termo de Credenciamento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - É eleito o Foro da da Seção Judiciária de São João Del-Rei-MG-Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São João del-Rei, de

2020.

**CRENCIANTE**

Marcelo Pereira de Andrade  
Reitor

**CRENCIADO(A)**

Nome  
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

O presente Instrumento Contratual, após todos os trâmites administrativos, será divulgado e exposto no endereço:  
[www.ufsj.edu.br/secoc](http://www.ufsj.edu.br/secoc)

**Anexo VII - 7 Painel de Preços UFJF - credenciamento.pdf**

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
<b>R\$</b> <b>46.141,57</b>	<b>R\$</b> <b>46.141,57</b>	<b>R\$</b> <b>46.141,57</b>

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

**FILTROS APLICADOS**

Código Material/Serviço	Modalidade da Compra	UASG	Período da Compra
15156	Inexigibilidade de Licitação	153061 - MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 180 dias

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00172/2020**Número do Item:** 00002**Objeto da Compra:** Contratação de empresa para serviço de saúde para utilização das instalações para os estágios dos cursos da área da Saúde, etc para atender ao Campus de Governador Valadares da UFJF.**Quantidade Ofertada:** 12**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 46141,57**Código do CATMAT:** 15156**Descrição do Item:** ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Inexigibilidade de Licitação**Forma de Compra:** SISPP**Marca:** 26/11/2020**Data do Resultado:** 26/11/2020

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**CNPJ/CPF:** 22709109000135**Porte do Fornecedor:** Outros

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 153061 - MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO



**Anexo VIII - 8 UFJF CONTRATO 52-2020.pdf**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG E A EMPRESA BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.709.109/0001-35, sediado(a) na Rua Ranulfo Alvares, 1620 - Vila Isa - 35044-220, em Governador Valadares - MG, e-mail: contratosbsbs@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elvis Devis Andrade, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 10693698, expedida pela (o) SSP-MG, e CPF nº 037.218.166-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.08764/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 172/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de saúde para utilização de instalações com o fim de disponibilização de campo de ensino e de preceptoria para os estágios dos cursos da área da Saúde da UFJF – Campus Governador Valadares, com a finalidade de atender, também, as orientações contidas na Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 que estabelece o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório nas redes de atendimento SUS, que serão prestados nas condições estabelecidas a seguir, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	serviços de saúde para utilização de instalações com o fim de disponibilização de campo de ensino e de preceptoria	Mês	12	46.500,00	558.000,00

1.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexorabilidade de licitação.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.6. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6.1. O hospital contratado deverá disponibilizar aos alunos da Graduação da UFJF-GV o acesso a todas as dependências da entidade e a toda a sua infraestrutura: centro cirúrgico, centro de imagem, polos de atendimento ambulatorial geral, polos de realização de exames de imagem, centro de nefrologia, centro de oncologia clínica e cirúrgica, centros de terapia intensiva geral e cardiovascular, unidade de pronto atendimento cardiológico, unidades de pronto atendimento (UPA), todas as enfermarias, além de outros espaços descritos no presente projeto para as atividades da UFJF-GV.

1.7. O hospital contratado deverá fornecer Equipamentos de proteção pessoal para que os estagiários participem das atividades, tais como: Luva cirúrgica estéril, Luva procedimento, Touca descartável, Máscara cirúrgica descartável, Sapatilha descartável, Avental cirúrgico descartável, Óculos protetor, Máscara N95, Álcool em gel.

1.8. Segundo orientação do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, publicado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), a parceria com o hospital deverá proporcionar as condições para que a relação alunos/paciente ambulatorial/preceptor não professor do curso seja de no máximo 2 (dois), atendendo aos princípios éticos de formação e atuação profissional. Este mesmo instrumento ainda detalha a capacidade de absorção de um número de alunos equivalentes à matrícula total prevista para o curso. Assim, a correspondência do número de leitos para os Estágios obrigatórios será de pelo menos 5 (cinco) leitos na especialidade para cada aluno, por plantão ou turno.

1.9. O objeto trata da contratação de serviços de saúde para utilização de suas instalações com o fim de, disponibilização de campo de ensino e de preceptoria para os estágios dos cursos da área da Saúde da UFJF – Campus Governador Valadares, com a finalidade de atender, também, as orientações contidas na Lei no 12.871 de 22 de outubro de 2013 que estabelece o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório nas redes de atendimento SUS.

1.9.1. O preceptor deverá ter a responsabilidade de promover uma educação apoiada numa visão integral, tem o desafio de inserir em suas atividades, supervisão e orientação de alunos de graduação, o que pressupõe conhecimentos distintos daqueles técnicos obtidos na graduação – algo que desafia os especialistas a respeito da melhor maneira de educar os profissionais da saúde. Tal função está diretamente ligada à qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam como docentes e receptores no cumprimento do projeto pedagógico os diversos cursos da área da saúde, bem como a excelência da formação técnica, científica e humanística.

1.9.2. Considerando as justificativas específicas de cada curso de saúde, citamos:

1. Curso de Medicina: Infra estrutura total para realização de estágio obrigatório em Cirurgia Geral, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico. Infra estrutura total para realização de estágio obrigatório em Cardiologia, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e técnicas de exames avançados cardiovasculares. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Nefrologia, com disponibilidade de preceptoria ambulatorial, enfermaria e centro de hemodiálise. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Oncologia Clínica, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e sala de quimio e radioterapia. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Cirurgia Cardiovascular, com suporte

de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Terapia Intensiva, com suporte de preceptoria nos Centros de Terapia Intensiva Geral e Cardiovascular. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Urgência e Emergência, com suporte de preceptoria em sala Vermelha e consultórios de atendimentos de urgências e emergências na Unidade de Pronto Atendimento. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Mastologia, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com suporte de preceptoria interpretação e acompanhamento de exames de imagem de RX, Ultrassonografia, Mamografia, Tomografia ou Ressonância Nuclear Magnética. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Nutrologia, com suporte de preceptoria ambulatorial e enfermaria. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Oncologia Cirúrgica, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Otorrinolaringologia, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico. Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Oftalmologia, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico.

2. Demais Cursos: Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Farmácia Hospitalar e em Análises Clínicas (Farmácia Hospitalar e Laboratório de Análises Clínicas). Infraestrutura total para realização de estágio obrigatório em Fisioterapia em Atenção Terciária à Saúde (Enfermaria, UTIs, Unidades de Cuidados Especiais, Pediatria e Pronto atendimento). Infraestrutura para realização e visitas técnicas e aulas práticas dos cursos da área da Saúde do Instituto de Ciências da Vida.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/01/2021 e encerramento em 09/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228	Gestão/Unidade: 153061/15228
Fonte: 8142261010	Fonte:8144000000
Programa de Trabalho: 176554	Programa de Trabalho: 189282
Elemento de Despesa:339039	Elemento de Despesa: 339039
PI: 01	PI: 01
Empenho: 2020NE801135	Empenho:2020NE801138
Data: 30.11.2020	Data: 30.11.2020

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, conforme a seguir transcrito:

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência e este Contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. o prazo de validade;

5.7.2. a data da emissão;

5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.7.4. o período de prestação dos serviços;

5.7.5. o valor a pagar; e

5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. não produziu os resultados acordados;

5.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = ( \frac{6}{100} ) \quad I = 0,00016438$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme a seguir transcritas:

6.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento ou por aditivo contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e seguem transcritos:

8.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 8.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato na forma que segue:

8.2.1.1. A carga horária atenderá ao disposto nas normativas definidas nas grades curriculares vinculadas especificamente a cada turma de cada estágio devidamente aprovada na Pró-Reitoria de Graduação da UFJF, seguindo as normas dispostas na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008 (Lei de Estágio)

8.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos graduandos a que se refere o presente termo abrangem os estágios específicos de Medicina:

8.3.1. Clínica Médica: O estágio obrigatório de Clínica Médica deverá ser distribuído em:

8.3.1.1. Unidade de Internação em Cardiologia: preceptores cardiologistas disponíveis para atividades diárias de segunda a sábado no turno da manhã.

8.3.1.2. Unidade ambulatorial de Cardiologia: preceptores cardiologistas disponíveis para atividades de ambulatório de cardiologia.

8.3.1.3. Unidade de Internação de Nefrologia: preceptores nefrologistas disponíveis para atividades diárias de segunda a sábado no turno da manhã

8.3.1.4. Unidade de Ambulatório de Nefrologia: preceptores nefrologistas disponíveis para atividades de ambulatório distribuídos de segunda a sexta no turno da tarde.

8.3.2. Cirurgia Geral: O estágio obrigatório de cirurgia geral deverá ser distribuído em:

8.3.2.1. Unidade de Internação em Cirurgia Geral: preceptores de Cirurgia Geral, disponíveis para assistência em enfermaria.

8.3.2.2. Unidade de Cirurgia Geral: preceptores de Cirurgia Geral, disponíveis para assistência em bloco cirúrgico.

8.3.2.3. Unidade Ambulatorial de Cirurgia Geral: preceptores de Cirurgia Geral, disponíveis para assistência em ambulatório.

8.3.3. Estágio Eletivo:

8.3.3.1. O estágio obrigatório Eletivo será distribuído de acordo com a opção do discente que fará a opção por um dos estágios e vagas disponibilizados pela grade de internato, no caso em que o número de optantes for maior que o número de vagas a preferência será definida pelo IRA (índice de rendimento acadêmico) maior.

8.3.3.2. Radiologia: preceptores da especialidade disponíveis para orientação em núcleo de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

8.3.3.3. Cirurgia Cardíaca: preceptores da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.3.4. Oncologia Clínica: preceptores da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, enfermaria e orientação teórica.

8.3.3.5. Oncologia Ginecológica: preceptores da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.3.6. Anestesiologia: preceptores da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.3.7. Otorrinolaringologia: preceptores da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.3.8. Cirurgia Oncológica: preceptores da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.3.9. Oftalmologia: preceptores da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.3.10. Nutrologia: preceptor da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.3.11. Mastologia: preceptor da especialidade para acompanhamento do serviço da especialidade em ambulatório, cirurgia, orientação teórica e segmento pós operatório.

8.3.4. Urgência e Emergência: O estágio obrigatório de Urgência e Emergência deverá contemplar os seguintes serviços.

8.3.4.1. Unidade de Pronto Atendimento Clínico da Unidade de Pronto Atendimento da UPA-GV: preceptor para orientação na sala Vermelha, preceptores para orientação no consultório de urgência e emergência.

8.3.4.2. Unidade de Atendimento de Dor Torácica: preceptor para orientação de atendimentos de urgência e emergência.

8.3.4.3. Unidade de Terapia Intensiva Geral: preceptor para orientação em atendimentos de urgência e emergência.

8.3.4.4. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: preceptor para orientação em atendimentos de urgência e emergência.

### 8.3.5. Curso de Farmácia:

8.3.5.1. Estágio em Farmácia Hospitalar

8.3.5.2. Estágio em Análises Clínicas

8.3.5.3. Visitas técnicas/aulas práticas

### 8.3.6. Curso de Fisioterapia

8.3.6.1. Estágio Supervisionado de Fisioterapia em Atenção Terciária à Saúde

8.3.6.2. Estágio Supervisionado de Fisioterapia em Atenção Primária à Saúde

8.3.6.3. Aulas Práticas/Visitas Técnicas

### 8.3.7. Curso de Nutrição

8.3.7.1. Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica

8.3.7.2. Estágio Supervisionado em Alimentação para Coletividades

8.3.7.3. Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva

8.3.7.4. Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva

8.3.7.5. Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva

8.3.7.6. Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva

8.3.7.7. Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva

8.3.7.8. Visitas técnicas/aulas práticas

### 8.3.8. Curso de Odontologia

8.3.8.1. Estágio Supervisionado Odontológico Hospitalar

8.4. A preceptoria não gera vínculo empregatício entre os empregados da cedente e a UFJF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

8.5. Para desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório será necessário que o hospital tenha, além daquilo que já foi citado acima, a seguinte capacidade instalada:

8.5.1. Auditório com capacidade mínima de 100 (cem) lugares, que permita inclusive a realização de eventos científicos de maior porte;

8.5.2. Sala de aula com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos, com todos os recursos de multimídia;

8.5.3. Pelo menos quatro consultórios para atendimento ambulatorial, com todos os equipamentos e instrumentos necessários de acordo com a especialidade a ser desenvolvida;

8.5.4. Sala de reunião, com capacidade para 20 (vinte) alunos. Anexa às enfermarias, para discussão dos casos clínicos, prescrições e evolução das pacientes internadas;

8.5.5. Centro de Estudos, incluindo biblioteca com acervo atualizado da especialidade e com capacidade mínima de 10 (dez) alunos;

8.5.6. Acesso on-line a todos os computadores do hospital, permitindo a consulta imediata as bases de informações médicas;

8.6. A execução dos serviços será iniciada em 10.01.2021, na forma que segue:

### 8.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.7.1. Dentre os atores que participarão da gestão do contrato, destaca-se o gestor titular, o gestor suplente e os supervisores de estágio de cada curso.

8.7.2. Esses atores utilizarão como mecanismos de comunicação, especialmente, comunicações por email, onde deverão informar possíveis ocorrências aos gestores titular ou substituto.

8.7.3. Os fiscais deverão estar atentos à disponibilização de mão de obra especializada par as atividades de preceptoria nas referidas áreas de cada curso ou especialidade de cada curso. O trabalho deverá ser feito em consonância com as diretrizes das Comissões Orientadoras de Estágios (COEs) de cada curso.

8.7.4. Por se tratar da prestação de serviço de preceptoria, atrelada à disponibilização de campo de prática, a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será feito de forma simples, levando-se em consideração se o serviço foi prestado ou não, com base nas especificidades de cada Projeto Político Pedagógico de Curso, a ser definido pelas COEs.

8.7.5. Assim, o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato será assinado, durante todo o seu período de execução, levará em consideração a realização das atividades em conjunto com os estudantes.

8.7.6. As possíveis sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, dependendo da gravidade, serão discutidas em conjunto com a reitoria e, quando for o caso, junto à Procuradoria Federal.

#### 8.8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, conforme descrito no estudo técnico preliminar.

#### 8.9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em anexo, ou outro instrumento

substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.9.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8.10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.10.2. No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**8.10.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.10.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10.7. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.10.8. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.10.11. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.10.11.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.10.11.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.10.11.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir reproduzidas:

### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.2.5.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.2.5.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.2.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.2.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.3.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.3.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.3.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**9.3.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.3.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e seguem reescritas a seguir:

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.2.5. cometer fraude fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de:

**10.3.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.3.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.3.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.3.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**10.3.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**10.3.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

**10.3.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.2. deste Contrato.

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3., 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Governador Valadares - Justiça Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Deivis Andrade, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Souza Miranda, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Pinto Marinho, Servidor(a)**, em 16/12/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0224119** e o código CRC **42383395**.



---

Referente ao processo 23071.008764/2020-67

**Anexo IX - 9 MEC Ofício Circular 16-2020-DDES-SESU.pdf**



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2020/DDES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES

**Assunto: Repasse de recursos financeiros às Instituições Federais de Ensino Superior que não possuem hospitais próprios.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, vimos informar sobre a descentralização de recurso orçamentário para os cursos de Medicina das Universidades Federais sem Hospitais Universitários.
2. A ação, sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), visa apoiar os cursos de graduação em medicina das Universidades Federais que não possuem hospitais universitários próprios, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato, por meio de recursos de custeio.
3. Considerando que o internato do curso de medicina ocorre nos dois últimos anos, ou seja, no 5º e no 6º ano, os critérios propostos para distribuição dos recursos são:
  - A quantidade de alunos matriculados no 5º e no 6º ano por Universidade.
  - O valor de R\$ 9.000,00 por aluno/ano.
  - Piso de R\$ 200.000,00 para Universidade sem alunos no 5º e no 6º ano.
  - Piso de R\$ 400.000,00 para Universidade com alunos no 5º e no 6º ano.
4. O valor de R\$ 9.000 por aluno/ano foi definido conforme relatório elaborado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), considerando a limitação orçamentária da SESu no ano de 2020, para o atendimento dessa demanda.
5. Para o cálculo, utilizou-se a quantidade de alunos matriculados no 5º e no 6º ano por Universidade informada no Plano de Trabalho do Programa de Desenvolvimento da Preceptoria em Saúde (PRODEPS), no exercício de 2020.
6. Ressalta-se que os recursos deverão ser implementados prioritariamente nos cenários de prática utilizados pelos discentes dos cursos de Medicina, e vinculados ao Câmpus das IFES que não possuam hospital universitário.
7. Com a finalidade de realizar melhorias nos cenários de prática para as atividades de ensino-serviço aos alunos de medicina das IFES contempladas, esta iniciativa

tem vertentes na manutenção e adequação da infraestrutura física mediante reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais no limite da legislação vigente bem como pactuações e convênios com hospitais privados, municipais, estaduais e filantrópicos.

8. Para a descentralização de recursos supracitados, faz-se necessário que cada Instituição preencha e envie o **Plano de Trabalho**, pelo SIMEC no módulo TED; impreterivelmente, até o dia **24/8/2020**.

9. Segue, em anexo, o modelo de Plano de Trabalho, que deverá ser preenchido pela instituição de ensino superior.

10. Por oportuno, em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, solicitamos o preenchimento e envio da **Declaração de Compatibilidade de Custos e da Declaração de Capacidade Técnica**.

11. Ao reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, informamos que a Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, pelos telefones (61) 2022-8031, (61) 2022-8081, (61) 2022-8185, ou pelo e-mail: [ddessesu@mec.gov.br](mailto:ddessesu@mec.gov.br).

Atenciosamente,

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS  
Diretor de Desenvolvimento da Educação Superior

EDUARDO GOMES SALGADO  
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo,

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário Adjunto de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique da Silva Santos, Diretor(a)**, em 16/08/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 16/08/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



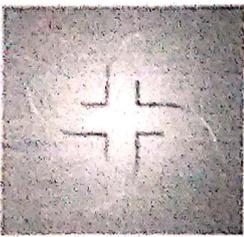
Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dias Sant Ana, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/08/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2196593** e o código CRC **16059A59**.



**Anexo X - 10 PROPOSTA COMERCIAL SCM OLIVEIRA.  
pdf**



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA

*Resposta ao processo nº 001/2021*

Oliveira, 18 de maio de 2021

Ao Coordenador de Gestão Estratégica da Faculdade de Ciências da Saúde - Universidade Federal de Lavras  
Drº Aníbal Moreira Júnior

Em resposta ao novo processo para contratação de prestação de serviço de fornecimento de campo de práticas para estágios curriculares obrigatórios dos alunos do curso de Medicina e de Nutrição, encaminhamos proposta, válida por 60 dias à partir desta data, para a área de Ginecologia e Obstetrícia, conforme especificações do email encaminhado em 22 de abril de 2021.

- Da Instituição Hospitalar:  
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA – CNPJ: 22.986.442/0001-91  
Praça Dona Manoelita Chagas, 191 - Centro – Oliveira/MG – Telefax: (37) 3332-9450 –  
CEP: 35.540-000
- Dos valores propostos, baseado em contrato vigente com outra Instituição (NF em anexo, conforme solicitação):  
Valor unitário por aluno (em reais), por mês em cada área mencionada no objeto da contratação (a manifestação poderá ser para apenas uma, duas ou as três áreas indicadas);  
R\$ 1.700,00 por aluno - Valor total por ano (em reais); R\$ 102.000,00
- Número máximo de alunos que poderão ser recepcionados em cada área por dias/turnos de atividades:  
05 alunos (quantidade limitada devido à pandemia)

Atenciosamente

  
Ramon Alves Gonçalves - Administrador

---

CNPJ: 22.986.442/0001-91 - Insc. Estadual: ISENT0  
Praça Dona Manoelita Chagas, 191 - Centro - Oliveira/MG - Telefax: (37) 3332-9450 - CEP: 35.540-000  
E-mail: [santacasadeoliveira@santacasadeoliveira.com.br](mailto:santacasadeoliveira@santacasadeoliveira.com.br)  
[www.santacasadeoliveira.com.br](http://www.santacasadeoliveira.com.br)

**Anexo XI - 11 FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE  
PREÇOS.pdf**

Nº Item	1
Cod. SIPAC	
CATSER	15156

DENOMINAÇÃO	Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios dos cursos de Medicina e de Nutrição da UFLA, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia para os alunos do Curso de Medicina, Nutrição Clínica e Alimentação Coletiva para os alunos do Curso de Nutrição, conforme Termo de Referência em anexo.
-------------	---

			VALORES MENSAIS			
DATA DA PROPOSTA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QTDE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÕES
23/04/2020	04.541.288/0001-62	HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO	12	515,12	6.181,44	Contrato 10/2020
17/12/2020	24.729.097/0001-36	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	37	630,00	23.310,00	Painel de Preços
18/01/2021	22.073.381/0001-71	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E MATERNIDADE	20	834,80	16.695,90	Contrato 3/2021
18/05/2021	22.989.442/0001-91	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	5	1.700,00	8.500,00	Proposta Comercial
			Média	R\$	919,98	
			Mediana	R\$	732,40	
			Valor Estimado	(Média) R\$	919,98	